INFORMAÇÃO TÉCNICA: 22/2022

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

1. RELATÓRIO

A Diretoria de Normas e Regulamentação apresentou a minuta de Agenda Regulatória para o ano 2022, atendendo a Lei Complementar n.º 222/2020 (art. 41 e §§) e o Regulamento da Agepar (art. 12, inc. II, alínea "d" e art. 72, do Decreto n.º 6.265/2020).

O Regulamento da Agepar, no inc. VI do art. 53, prevê que é competência da Coordenadoria de Normatização Regulatória a elaboração da Agenda Regulatória, em articulação com as demais unidades da Agência; competindo ao Diretor de Normas e Regulamentação propor ao Conselho Diretor a deliberação, conforme art. 32 do Regulamento da Agepar.

O aprimoramento regulatório ocorre por meio da adoção de boas práticas e princípios, incluindo a sistematização do processo de elaboração de atos normativos e a gestão do estoque regulatório.

Para isso, o levantamento de temas foi a primeira etapa de elaboração da Agenda Regulatória, identificando todos os temas que poderiam compor a Agenda, relativos a alguma lacuna regulatória ou a problema percebido em regulação existente.

Por meio da Consulta Interna n.º 1/2022, foi solicitado que as unidades técnicas da Agência apresentassem as sugestões de temas prioritários que pudessem demandar regulamentação por parte da Agência.

Após esse levantamento inicial dos temas, a primeira versão da Agenda foi levada à Consulta Pública, para que a sociedade pudesse participar ativamente da sua elaboração, tendo em vista que é de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados, conforme art. 108 do Regimento Interno da Agepar.

A Consulta Pública n.º 8/2022 esteve aberta no período de 10 a 30 de novembro, tendo recebido 19 contribuições. As contribuições foram encaminhadas por meio de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da Agepar[1].

[1] Disponível em: http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 22/2022

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

A presente Informação Técnica consiste na análise das contribuições recebidas – tanto em consulta interna, como na consulta pública –, resultando na adequação da Agenda Regulatória proposta, a ser submetida à aprovação do Conselho Diretor desta Agepar, que poderá, ainda, incluir, excluir ou alterar temas da Agenda Regulatória quando da votação de sua aprovação, que deve ocorrer até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, ou seja, no dia 6 de dezembro de 2022, conforme §2º do art. 70 do Regulamento da Agepar.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 53, inc. VI, do Regulamento da Agepar (Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020):

> Compete à Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR:
> [...]
> VI – a elaboração da Agenda Regulatória a que se refere o art. 41 da Lei Complementar n.º 222, de 2020, em articulação com as demais unidades da Agência;

Portanto, a presente análise se insere no âmbito das atribuições desta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR.

Todas as contribuições recebidas estão transcritas integralmente e *ipsis litteris,* para maior transparência, e seguem também anexas ao presente protocolado. Apenas os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados.

Entre os dias 10 a 30 de novembro de 2022 foram recebidas as contribuições que são apresentadas a seguir, na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar, seguidas da resposta da Agência e decisão sobre acatar, acatar parcialmente ou não acatar a sugestão.

2.1 Contribuições recebidas em Consulta Interna:

2.1.1. Temas Finalísticos

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.1.1.1 Procedimentos de Mediação e Arbitragem no âmbito da Agepar

Título	Procedimentos de Mediação e Arbitragem no âmbito da Agepar
Descrição	A Agepar tem, como uma das suas finalidades institucionais, a de promover a mediação sobre os serviços públicos submetidos à sua competência (art. 3º da LC 222/2020). Nesse sentido, também há a previsão do inciso VI do art. 6º. Entretanto, não se observou até o presente momento a regulamentação da atividade mediadora no âmbito da Agepar.
Área técnica responsável:	DNR / CNR
Objetivos / Resultados esperados	Com a edição de ato normativo que regulamente a autocomposição já prevista no âmbito da legislação institucional da Agepar, objetiva-se a redução da judicialização de questões regulatórias, bem como a ampliação do debate para todos os atores envolvidos na regulação.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Complementar n.º 222/2020, Decreto n.º 6265/2020 e Resolução n.º 16/2022 (art. 68).
Processos administrativos em andamento	Não há.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR.

ANÁLISE:

A proposta apresentada tem pertinência com o que prevê a Lei Complementar n.º 222/2020:

> **Art. 3º** A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, **mediação** e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.
> **Art. 6º** Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:
> (...)
> **VI - dirimir**, em âmbito administrativo e em decisão final, respeitada sua competência, os **conflitos** entre o poder

> concedente, entidades reguladas e usuários e, quando for o caso, **arbitrar**;

Ainda, a mesma previsão consta do Regulamento da Agepar (Decreto n.º 6265/2020):

> **Art. 3º** A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, **mediação** e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência e observará as diretrizes de ação previstas no art. 4º da Lei Complementar n.º 222, de 2020, respeitados os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, o Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 16/2022 assim prevê:

> **Art. 68.** São espécies de procedimentos administrativos da Agepar para a resolução de conflitos:
> **I -** Procedimento de Mediação, conforme art. 3º, inciso V do art. 4º e inciso VI do art. 6º da Lei Complementar Estadual n.º 222 de 5 de maio de 2020 e art. 3º do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265 de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar).
> **II -** Procedimento de Arbitragem Administrativa, conforme inciso VI do art. 6º da Lei Complementar Estadual n.º 222 de 5 de maio de 2020 e a alínea "g" do inciso I do art. 12 do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265 de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar).
> **Art. 69.** Os procedimentos administrativos de resolução de conflitos **observarão o disposto em resolução específica** e, subsidiariamente, no que couber, o contido neste Regimento Interno.

Assim, entende-se que a proposta encontra respaldo legal e normativo, e que há previsão regimental (art. 69) para que seja editada uma resolução específica sobre o tema. Portanto, é pertinente a sugestão de que o tema esteja previsto para normatização durante o ano de 2023, integrando a Agenda Regulatória.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.2. Obrigações e Indicadores de Qualidade - Regulamentos Transporte Coletivo

Título	Obrigações e Indicadores de Qualidade - Regulamentos Transporte Coletivo
Descrição	Considerando que está em andamento a elaboração do Regulamento do Transporte Metropolitano de Passageiros, a definição dos indicadores de qualidade é indispensável para a conclusão desse projeto. Sugere-se apartar o Tema Finalístico "Definição de Metas e Indicadores de Qualidade dos Serviços Regulados" para os serviços de transporte coletivo metropolitano e intermunicipal de passageiros do "saldo" da Agenda Regulatória 2022 e que se planeje para que as Obrigações de Qualidade, inclusive os indicadores, conste da minuta dos regulamentos do transporte coletivo.
Área técnica responsável:	DFQS / CQS
Objetivos / Resultados esperados	A definição dos indicadores de qualidade para o serviço de transporte metropolitano de passageiros é etapa essencial para a elaboração do respectivo Regulamento. Objetiva-se inserir um capítulo específico sobre Obrigações de Qualidade nos regulamentos dos transportes coletivos regulados pela Agepar.
Atos normativos relacionados ao tema	Decreto Estadual 2009/2015
Processos administrativos em andamento	19.317.658-5
Condição processual	Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório

ANÁLISE:

A proposta apresentada tem pertinência com a regulamentação do serviço público de transporte coletivo metropolitano de passageiros. No entanto, não há prejuízo em tratar as Obrigações e Indicadores de Qualidade e o regulamento geral separadamente, considerando a complexidade do tema e a necessidade da realização de estudos mais aprofundados para a sua definição.

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.3 Cálculo tarifário – parâmetro para os serviços de transporte

Título	Cálculo tarifário - Parâmetros para os serviços de transporte
Descrição	Análise dos serviços de transportes regulados pela Agepar e de benchmarking com outras agências, visando ao aperfeiçoamento das metodologias de cálculo tarifário, que poderão ocorrer em parceria com consultoria especializada.
Área técnica responsável:	DRE / CTR
Objetivos / Resultados esperados	Aprimoramento constante das metodologias de cálculos tarifários também como forma de auxiliar os processos de licitação dos serviços de transportes regulados pela Agência: transporte coletivo da RMC, transporte intermunicipal rodoviário e metropolitano do interior, travessias marítimas e terminais.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 Lei Complementar Estadual n.º 243/2021
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório

ANÁLISE:

As metodologias de cálculo tarifário requerem constante aprimoramento para que a regulação do serviço, que é competência da Agepar, seja exercida de maneira mais eficiente por meio do ciclo regulatório completo, incluindo a Análise de Impacto Regulatório. É pertinente a inclusão do tema no planejamento da atividade normativa desta Agência, visando a previsibilidade.

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.4. Revisão do Processo Administrativo Sancionador

Título	Revisão do Processo Administrativo Sancionador
Descrição	Revisão do instrumento normativo que baliza a atuação fiscalizatória e sancionatória da Agepar.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Área técnica responsável:	DFQS / CF Comissão Julgadora - COJ
Objetivos / Resultados esperados	A atual regulamentação da matéria foi editada em uma etapa incipiente de transição para a atual estrutura organizacional da Agepar. Sugere-se que, no ano de 2023, seja realizada a revisão do seu conteúdo a fim de aperfeiçoá-la com a experiência prática dos setores que a manejam em suas atividades.
Atos normativos relacionados ao tema	Resolução n.º 27/2021
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório

ANÁLISE:

Considerando a justificativa de que a elaboração da resolução que trata do processo sancionador no âmbito da Agepar foi feita em uma etapa de transição da estrutura organizacional da Agência, entende-se pertinente a revisão do ato normativo a fim de aprimorar sua aplicação.

Ainda, considerando a interdisciplinaridade do tema, sugere-se a constituição de Grupo de Trabalho pelo Gabinete do Diretor-Presidente para condução do projeto.

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.5. Manual de Revisão Tarifária Periódica de Saneamento Básico

Título	Manual de Revisão Tarifária Periódica de Saneamento Básico
Descrição	A contratação da consultoria para o apoio da 2 Revisão Tarifária Periódica e a execução do curso de capacitação dos servidores visa instituir uma base de conhecimento na Agepar para o desenvolvimento das próximas RTPs. Neste sentido, é importante desenvolver um manual, englobando

	todas as temáticas de uma RTP, para estabelecer as principais questões em consideração no desenvolvimento de uma RTP.
Área técnica responsável:	DRE / CSB
Objetivos / Resultados esperados	1. Desenvolver um manual de Revisão Tarifária Periódica do Saneamento Básico 2. Estabelecer rotinas, fluxos e definições para execução de uma RTP 3. Definir um cronograma geral de ações e responsabilidades dos envolvidos em uma RTP para a execução da mesma no prazo previsto
Atos normativos relacionados ao tema	Resolução n.º 007 de 29 de março 2022 - Cronograma de trabalho da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP dos serviços de saneamento básico de água e esgoto da Sanepar; Resolução n.º 015 de 14 de abril de 2021 - Homologa a tarifa preliminar da 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica.
Processos administrativos em andamento	17.030.802-6 17.289.538-7
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

A proposta atende ao objetivo pretendido com a contratação de consultoria especializada para o apoio da 2ª Revisão Tarifária Periódica de Saneamento Básico. Assim, com a conclusão do curso de capacitação dos servidores – que se encerrou em novembro de 2022 –, já é possível inaugurar o ciclo regulatório para regulamentar o tema.

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.6. Estrutura tarifária de saneamento básico

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº: 19.643.867-0
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto: Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data: *Datado eletronicamente*

Título	Estrutura tarifária de saneamento básico
Descrição	A estrutura tarifária é um tema relevante na Revisão Tarifária Periódica (RTP) e um dos temas centrais a 2 fase da 2 RTP, conforme Resolução 007/2022 Agepar. A 2 RTP definirá as bases para uma nova estrutura tarifária, contudo a sua implantação depende de aspectos operacionais da concessionária e de compreensão da própria sociedade, afetada diretamente por essa nova estrutura.
Área técnica responsável:	DRE / CSB
Objetivos / Resultados esperados	1. Definição dos quesitos para implantação da nova estrutura tarifária 2. Estabelecimento de cronograma de ações para esta implantação 3. Divulgação sobre a nova estrutura tarifária e interessados envolvidos
Atos normativos relacionados ao tema	Resolução n.º 007 de 29 de março 2022 - Aprova o cronograma de trabalho da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP dos serviços de saneamento básico de água e esgoto da Sanepar e define a atuação regulatória relativa à data-base de 2022. Tomada de Subsídio 01/ 2022
Processos administrativos em andamento	18.372.299-9 17.030.802-6 18.286.284-3
Condição processual	Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório

ANÁLISE:

Com a conclusão da 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica, verifica-se a possibilidade de regulamentação da estrutura tarifária do saneamento básico. Assim, entende-se pertinente a inclusão do tema na Agenda Regulatória.

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.7 Regulamentação do Mercado Livre do Gás

Título	Regulamentação do Mercado Livre
Descrição	Estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pela

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº: 19.643.867-0
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto: Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data: *Datado eletronicamente*

	concessionária a usuários livres no Estado do Paraná, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás.
Área técnica responsável:	DRE / CDG
Objetivos / Resultados esperados	Regulamentar o mercado livre de gás, visando a eficiência e estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Paraná, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Federal 14.134/2021 Lei Complementar n.º 205/2017 Lei Complementar n.º 247/2022
Processos administrativos em andamento	17.875.883-7
Condição processual	Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório

ANÁLISE:

Considerando que o tema já começou a ser regulamentado no decorrer do ano 2022, mas ainda há necessidade de aprofundamento de pontos específicos, a área técnica responsável foi consultada, esclarecendo que a estratégia de implementação do mercado livre de gás está estruturada em etapas.

Durante o tratamento conferido por meio do protocolo n.º 17.875.883-7, foram implementadas as condições do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição.

Tão logo finalizada essa primeira etapa, há a pretensão de promover outras 3 etapas, conforme segue: (i) a regulamentação dos Agentes do Mercado Livre e Condições de Comercialização; (ii) o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição proposto pela Concessionária, seguindo a regulamentação promovida no protocolo n.º 17.875.883-7; (iii) as Tarifas de Uso do Sistema de Serviço (TUSD), deverá ocorrer concomitantemente ao processo de revisão tarifária que deverá iniciar em 2023, conforme previsto na Lei Complementar n.º 247/2022.

O cronograma será apresentado no primeiro semestre de 2023, conforme as etapas acima elencadas sejam realizadas.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.8. Estrutura Tarifária do Setor Regulado de Distribuição de Gás

Título	Estrutura Tarifária Setor Regulado de Distribuição de Gás
Descrição	Avaliação da estrutura tarifária vigente, elaborando estudos e propostas para estruturas alternativas em um processo de revisão.
Área técnica responsável:	DRE / CDG
Objetivos / Resultados esperados	Regulamentar a estrutura tarifária.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Federal 14.134/2021 Lei Complementar n.º 205/2017 Lei Complementar n.º 247/2022
Processos administrativos em andamento	16.312.969-8 - Contratação de Consultoria Especializada
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

O tema proposto guarda relação com o contrato de consultoria especializada a ser firmado, cujo objeto é a elaboração e aplicação de metodologia de Revisão Tarifária Periódica, da concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná.

Assim, entende-se pertinente a inclusão do tema na Agenda Regulatória 2023.

O cronograma da "*Estrutura Tarifária do Setor Regulado de Distribuição de Gás*" ocorrerá conforme o prosseguimento da contratação e implementação dos produtos que serão produzidos pela empresa contratada para prestação de consultoria para o serviço de gás natural conforme consta no protocolo n.º 16.312.969-8.

DECISÃO: Acatada.

2.1.1.9. Ciclo Regulatório e Manual da Análise de Impacto Regulatório

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Título	Ciclo Regulatório e Manual da Análise de Impacto Regulatório
Descrição	Elaborar uma resolução do ciclo regulatório da Agepar e manual com os procedimentos e instruções para a Análise de Impacto Regulatório no âmbito da Agepar, seguindo o que está determinado na LC 222/2020 e no Regulamento da Agência (Anexo do Decreto n.º 6.265/2020), a partir das experiências realizadas no ano de 2021 e 2022, da regulamentação vigente em âmbito estadual e federal, bem como das boas práticas e diretrizes nacionais e internacionais.
Área técnica responsável:	DNR / CNR
Objetivos / Resultados esperados	Elaborar uma resolução para disciplinar o ciclo regulatório da Agepar, aumentando a qualidade regulatória e a celeridade, pela clareza das etapas e prazos a serem seguidos. Como anexo da resolução, o manual da Análise de Impacto Regulatório permitirá que o processo seja explicado de forma mais didática, tanto para o público técnico, como para leigos, cumprindo as boas práticas e diretrizes nacionais e internacionais.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Complementar Estadual 222, de 05 de maio de 2020 Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020 Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 Lei n.º 13.848, de 25 de junho de 2019
Processos administrativos em andamento	Não se aplica
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

Considerando a inexistência de ato normativo que discipline o ciclo regulatório no âmbito da Agência, entende-se necessária a sua regulamentação para prever e padronizar as rotinas adotadas na Agepar para a produção normativa, atendendo aos princípios das boas práticas regulatórias e de gestão do estoque regulatório.

DECISÃO: Acatada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.1.2. Temas de Gestão

2.1.2.1. Taxa de Regulação

Título	Taxa de Regulação
Descrição	Aperfeiçoamento do processo e gestão das solicitações de parcelamentos de valores inadimplentes à título de Taxa de Regulação.
Área técnica responsável:	DAF / COF
Objetivos / Resultados esperados	Facilitar a solicitação do parcelamento de valores inadimplente da Taxa de Regulação pelas entidades reguladas. Automatizar o parcelamento por meio de sistema informatizado de uso das entidades reguladas. Melhorar o fluxo de aprovação dos pedidos de parcelamento da TR/AGEPAR.
Atos normativos relacionados ao tema	Resolução Agepar n.º 23/2022
Processos administrativos em andamento	Exemplos de protocolos de parcelamento: 18.902.092-9, 18.685.447-0, 14.845.613-5 e 17.898.822-0.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

Considerando que a Resolução que disciplina a Gestão da Taxa de Regulação no âmbito da Agepar foi editada recentemente (30 de agosto de 2022), ou seja, há aproximadamente três meses, bem como que a alteração proposta é pontual e trata apenas de aspecto procedimental, entende-se prudente que o tema seja tratado em apartado da Agenda Regulatória.

DECISÃO: Não acatada.

2.1.2.2 Gestão do Conhecimento

Título	Gestão do Conhecimento
Descrição	Criação de Coordenação ou Grupo para o desenvolvimento de atividade de estruturação, coleta automatizada,

	classificação e disponibilização de dados e informações regulatórias, internas e externas, para os servidores de Agência, viabilizando-se a pesquisa inteligente de produções técnicas da Agepar sobre determinado assunto.
Área técnica responsável:	Gabinete do Diretor-Presidente DFQS / CFI
Objetivos / Resultados esperados	Definição dos objetivos da GC da Agência, meios disponíveis e implementação de projeto piloto para análise de viabilidade da implantação a nível institucional.
Atos normativos relacionados ao tema	Planejamento Estratégico da Agência (Resolução n.º 28/2021)
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

Entende-se que é de extrema relevância a sistematização da gestão do conhecimento nesta Agepar, entretanto, o tratamento do tema não deve ocorrer por meio de normatização, mas sim por aprimoramento de processos e rotinas da Agência. Portanto, a proposta não se coaduna com o escopo da Agenda Regulatória.

A Agenda Regulatória da Agepar integra o conjunto de instrumentos de planejamento da Agência, conforme a previsão do art. 68 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020), sendo o instrumento de planejamento da atividade normativa anual (art. 72 do Regulamento da Agepar e art. 41 da Lei Complementar n.º 222/2020).

DECISÃO: Não acatada.

2.1.2.3 Substituição remunerada de Chefia

Título	Substituição remunerada de Chefia
Descrição	Quando da ausência, licença ou fruição de férias por parte de chefias, são emitidas portarias da Agepar para que outro servidor substitua temporariamente as funções, sem, contudo, o servidor receba qualquer remuneração pela assunção destas responsabilidades, indo contra ao previsto

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

	no estatuto dos funcionários civis do Paraná, cujas regras se aplicam subsidiariamente àquelas específicas da Agepar.
Área técnica responsável:	DAF / CRH
Objetivos / Resultados esperados	Disciplinar matéria cuja regulamentação ainda é ausente e é prevista em Lei. Possibilitar a justa remuneração aos servidores que assumirem responsabilidades adicionais.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Complementar 190 - 02 de Setembro de 2015, art. 41. Lei estadual 6.174/1970, art. 71.
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

A substituição remunerada de chefia é prevista no art. 71, §1º da Lei n.º 6174/70:

> **Art. 71.** A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.
> **§ 1º.** A substituição automática é a feita por funcionário previamente designado substituto do titular e será remunerado por todo o período, sempre que exceder de dez dias.

A Lei Complementar n.º 190/2015, que trata do regime jurídico dos servidores de carreira da Agepar prevê a aplicação do art. 41:

> **Art. 41.** São aplicáveis subsidiariamente ao servidor da Agepar as disposições da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como
> suas alterações posteriores, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Assim, diante da previsão legal, entende-se desnecessária a regulamentação do pagamento por ato normativo desta Agepar, uma vez que a remuneração ao servidor já é garantida por lei.

DECISÃO: Não acatada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.1.2.4 Aprimoramento da Portaria n.º 62/2022

Título	Aprimoramento da Portaria n.º 62/2022
Descrição	A Portaria 62 de 2022 da Agepar estabeleceu o regulamento do expediente dos servidores da Agência, sendo que em seu art. 33 foi tratado de um período de transição, o qual resultou na identificação de oportunidades de melhorias, bem como, na pertinência de realização de um processo de consulta interna aos servidores.
Área técnica responsável:	DAF / CRH
Objetivos / Resultados esperados	Adotar soluções para ampliar a produtividade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos. Motivar o comprometimento dos servidores públicos, a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento de talentos profissionais. Estimular a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos servidores.
Atos normativos relacionados ao tema	Portaria n.º 62/2022
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

A Portaria n.º 62/2022 da Agepar disciplina o expediente, o controle de jornada de trabalho diário, a utilização do Sistema de Ponto Eletrônico e as férias dos servidores da Agepar.

Considerando que o ato foi editado recentemente (31 de agosto de 2022), bem com que não foram apontados, na contribuição recebida, especificamente quais seriam as oportunidades de melhoria, entende-se prudente que o tema seja tratado em apartado da Agenda Regulatória neste momento, visto que há oportunidades de melhorias na utilização do sistema – o que não demanda normatização.

DECISÃO: Não acatada.

2.1.2.5 Regime Integral e Dedicação Exclusiva

Título	Regime Integral e Dedicação Exclusiva
Descrição	A lei estadual 6.174/1970, em seu art. 60 prevê a gratificação mensal pelo exercício de cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Considerando que a matéria não está regulamentada no âmbito da Agepar, torna-se necessária sua disciplina.
Área técnica responsável:	DAF / CRH
Objetivos / Resultados esperados	Disciplinar matéria cuja regulamentação ainda é ausente e é prevista em Lei. Possibilitar a justa remuneração aos servidores que assumirem cargos de regime integral e dedicação exclusiva.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Complementar 190 - 02 de Setembro de 2015, art. 41. Lei estadual 6.174/1970, art. 60.
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

O Estatuto dos Servidores do Paraná (Lei n.º 6174/70) prevê o Regime Integral e Dedicação Exclusiva a partir do art. 56:

> **Art. 56.** O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, no interêsse da Administração e ressalvado o direito de opção, na forma que a lei dispuser:
> **I -** aos que exerçam atividades de pesquisas;
> **II -** aos que exerçam atividades científicas;
> **III -** aos que exerçam atividades de natureza técnica;
> **IV -** a ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoramento;
> **V -** ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setôres das mesmas, quando a natureza do trabalho o exigir.

> **§ 1º.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer funcionário que esteja incluído numa das hipóteses indicadas neste artigo, mediante proposta do dirigente da unidade administrativa.
> **§ 2º.** A disposição dêste artigo não se aplica aos titulares de cargos que, pela sua natureza, exigem tempo integral e dedicação exclusiva, especialmente os da Polícia Militar do Estado, do Ministério Público, da magistratura, bem como os de conselheiro, auditor e procurador do Tribunal de Contas.

Assim, considerando a existência de previsão legal, entende-se desnecessária a regulamentação do referido regime por ato normativo desta Agepar.

DECISÃO: Não acatada.

2.1.2.6. Plano de Incentivo à Qualificação dos Servidores

Título	Plano de Incentivo à Qualificação dos Servidores
Descrição	É dever dos servidores o aperfeiçoamento (Lei n.º 6.174/1970), previsto no Planejamento Estratégico (desenvolver competências comportamentais, técnicas e gerenciais para todos os servidores). A ausência da qualificação implica na necessidade de contratações de custosas consultorias especializadas para auxílio à regulação. É necessário maior incentivo à qualificação de fronteira (especializações, mestrado e doutorado).
Área técnica responsável:	DAF / CRH
Objetivos / Resultados esperados	Ampliar a produtividade, a qualidade e a eficiência da regulação. Promover a cultura organizacional orientada à continua qualificação e especialização dos servidores. Motivar o comprometimento dos servidores públicos, a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento dos talentos profissionais.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei Complementar n.º 190/2015 (art. 41) Lei Estadual n.º 6.174/1970 (art. 280 e 284, parágrafo único) Planejamento Estratégico da Agência (Resolução n.º

	28/2021)
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR.

ANÁLISE:

A Portaria n.º 57/2022 da Agepar, recentemente editada, dispõe sobre a participação de servidores em atividades de capacitação, abrangendo cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos e afins, inclusive prevendo a possibilidade de custeio dessas atividades.

Diante disso, verifica-se que já existe regulamentação da Agepar quanto ao tema proposto, não sendo considerado prioritário para o ano de 2023. Outras formas de incentivos podem ser pensadas no andamento do projeto regulatório “Revisão do Marco Estratégico de Pessoas”.

DECISÃO: Não acatada.

2.1.2.7 Revisão do Marco Estratégico de Pessoas

Título	Marco de Gestão Estratégica de Pessoas
Descrição	Revisão do Marco de Gestão Estratégica de Pessoas no que se refere à clareza e precisão das regras e critérios para o Desenvolvimento Profissional, para o Processo de Avaliação de Desempenho e para a Movimentação de Pessoal, além do que se refere à quantidade de cargos (vagas) nas classes das carreiras de Especialista em Regulação e Auxiliar em Regulação. Regulamentação das atribuições, responsabilidades, características, áreas de formação profissional, metodologia de avaliação e gestão de desempenho, desenvolvimento profissional e movimentação pertinentes aos cargos de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação, das Carreiras da Agepar.
Área técnica responsável:	GAB DAF / CRH

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Objetivos / Resultados esperados	O atual regulamento foi aprovado no ano de 2017. Sugere-se a sua atualização disciplinando, em especial, o procedimento para desenvolvimento funcional por mérito, com clareza (prazos, etapas, etc.) e critérios objetivos de avaliação (impessoalidade). Maior clareza dos critérios, atualização das práticas e número de vagas: motivação profissional.
Atos normativos relacionados ao tema	Resolução n.º 6/2017
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR.

ANÁLISE:

A resolução normativa n.º 6/2017 da Agepar instituiu o Marco de Gestão Estratégica de Pessoas, contemplando as atribuições, responsabilidades, características, áreas de formação profissional, metodologia de avaliação e gestão de desempenho, desenvolvimento profissional e movimentação pertinentes aos cargos de Auxiliar de Regulação e de Especialista em Regulação, das carreiras da AGEPAR.

No entanto, faz-se necessária atualização quanto aos aspectos relacionados ao desenvolvimento funcional dos servidores, com maior clareza quanto aos prazos, etapas e critérios objetivos de avaliação, o que demanda atuação normativa da Agepar.

Ainda, considerando a interdisciplinaridade do tema, sugere-se a constituição de Grupo de Trabalho pelo Gabinete do Diretor-Presidente para condução do projeto.

DECISÃO: Acatada.

2.1.2.8 Regulamentação do trabalho híbrido

Título	Trabalho Híbrido
Descrição	Considerando a existência de regulamento do teletrabalho no âmbito do Poder Executivo, bem como que, na prática, há servidores que já trabalham na modalidade híbrida, a sua regulamentação no âmbito da Agepar é fundamental para que se cumpram os objetivos de aumento de produtividade,

	qualidade e eficiência no trabalho, redução de custos operacionais, melhor qualidade de vida e saúde dos servidores.
Área técnica responsável:	DAF / CRH
Objetivos / Resultados esperados	Reduzir custos da Administração e ampliar a produtividade, qualidade e eficiência do trabalho. Promover a cultura organizacional orientada para resultados. Promover a qualidade de vida e da saúde do servidor público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento ao local de trabalho.
Atos normativos relacionados ao tema	Lei 19776 - 18 de dezembro de 2018 - Institui, na forma que especifica, o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná. Decreto 9879 - 20 de dezembro de 2021 - Regulamenta a lei que instituiu o teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

ANÁLISE:

A Lei n.º 19.776, 18 de dezembro de 2018 instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto n.º 9879, 20 de dezembro de 2021.

Dentre outros objetivos, a lei visa a reduzir custos da Administração e ampliar a produtividade, qualidade e eficiência do trabalho, promover a cultura organizacional orientada para resultados, promover a qualidade de vida e da saúde do servidor público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento ao local de trabalho.

Para atender aos objetivos da lei, entende-se pertinente a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito da Agência, uma vez que não há regramento a respeito do tema.

Ainda, considerando a interdisciplinaridade do tema, sugere-se a constituição de Grupo de Trabalho pelo Gabinete do Diretor-Presidente para condução do projeto.

DECISÃO: Acatada.

2.1.3. Temas de Pesquisa

2.1.3.1. Observatório Institucional Regulatório

Título	Observatório Institucional Regulatório
Descrição	Implantação de um observatório institucional regulatório interno, referente às entidades reguladas pela Agência, e externo, que contemple entidades que participem do processo regulatório, em nível estadual, como a Assembleia Legislativa do Paraná, em nível nacional (outras Agências estaduais e federais, Congresso) e também em nível internacional (UE).
Área técnica responsável:	Gabinete do Diretor-Presidente DNR / CNR
Objetivos / Resultados esperados	Definição dos eixos temáticos de interesse da Agência para coleta periódica e automatizada de dados e informações qualificadas (normativas, publicações, projetos de lei), a serem classificadas e disponibilizadas em formato específico e acessível via ferramenta de pesquisa própria.
Atos normativos relacionados ao tema	Planejamento Estratégico da Agência (Resolução n.º 28/2021)
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.

ANÁLISE:

As Coordenadorias desta agência, conforme Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020), já possuem as competências de acompanhar a evolução dos setores regulados, pesquisar eventuais inovações, benchmarking, coletar dados e informações, entre outros aspectos relativos às respectivas áreas de atuação e entidades reguladas.

Não resta claro, portanto, qual seria o produto esperado do tema de pesquisa sugerido. Entende-se que se trataria de aprimoramento de processos internos que já existem, de gestão e rotinas de trabalho das Coordenadorias e, por isso, não precisará ser incluído na Agenda Regulatória.

DECISÃO: Não acatada.

2.1.3.2. Prospecção de Novos Mercados

Título	Prospecção de Novos Mercados
Descrição	Prospecção com outros entes federativos (municípios e união) para AGEPAR regular serviços públicos cuja titularidade não é Estadual.
Área técnica responsável:	GAB DRE/CNM
Objetivos / Resultados esperados	Ampliar o portfolio de serviços regulados pela Agepar, tal qual: rodovias federais; aeroportos regionais (Maringá e Cascavel); aeroportos federais (Afonso Pena, Bacacheri, Londrina e Foz do Iguaçu); transporte coletivo municipal; coleta de resíduos sólidos; água e esgoto; iluminação urbana; escolas.
Atos normativos relacionados ao tema	Art. 5°, § 1°, Lei Complementar 222 - 05 de maio de 2020
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.

ANÁLISE:

Verifica-se que o tema se insere nas competências da Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos da Diretoria de Regulação Econômica – CNM/DRE, conforme incs. II e III do art. 47 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020).

O tema, portanto, não demanda a produção de novos atos normativos ou outros produtos (tais como manuais, guias, MAP, entre outros) e, por isso, não precisará ser incluído na Agenda Regulatória.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

DECISÃO: Não acatada.

2.1.3.3. Novas Concessões e PPPs Estaduais

Título	Novas concessões e PPPs Estaduais
Descrição	Parceria com outros órgãos e entidades da esfera estadual para que viabilizem novos programas de Concessão e PPPs de serviço públicos. Dentre os órgãos, cabe citar: BRDE (elaboração de EVTs e Edital); Invest Paraná (prospecção de investidores em Road Shows); Superintendência Geral de Parcerias (gestão do projeto); Agepar (regulação); Secretarias (detalhamento do objeto e gestão dos contratos).
Área técnica responsável:	GAB DRE/CNM
Objetivos / Resultados esperados	Ampliar o portfolio de serviços regulados pela Agepar, como por exemplo, mas não se limitando: Concessão Rodovias Estaduais; PPPs Iluminação de áreas urbanas em rodovias; Exploração faixa domínio rodovias; PPPs creches, escolas e universidades; PPP Hospitais; PPP Habitação.
Atos normativos relacionados ao tema	Art. 5°, § 1°, Lei Complementar 222 - 05 de maio de 2020
Processos administrativos em andamento	Não se aplica.

ANÁLISE:

Verifica-se que o tema se insere nas competências da Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos da Diretoria de Regulação Econômica – CNM/DRE, conforme incs. II e III do art. 47 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020).

O tema, portanto, não demanda a produção de novos atos normativos ou outros produtos (tais como manuais, guias, MAP, entre outros) e, por isso, não precisará ser incluído na Agenda Regulatória.

DECISÃO: Não acatada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.2. Contribuições recebidas em Consulta Pública

2.2.1. Contribuição n.º 1

Criado em: 10/11/2022 12:48
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: COND RES LEONIDES DEGRAF - por Christian Nascimento Piske
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Olá, sou síndico de um condomínio em Curitiba que possui 30 unidades e estou tendo um problema grave em relação ao rateio de água atualmente adorado pela Sanepar que a meu ver, apesar de ter suas justificativas, não prevê situações acabando por onerar aqueles consumidores que justamente querem contribuir para o consumo consciente.

Hoje a Sanepar, com base em resolução da Agepar, cobra uma tarifa mínima de 5m3 por unidade, sendo que atualmente, isto equivale a aproximadamente R$ 83,71. Em um calculo simples, identificamos que o valor por m3 dos primeiro 5m3 é de R$ 16,74. Acima de 5m2 foi criado uma tabela com faixas de consumo que diminuem o valor do M3. A segunda faixa, de 6 a 10m3 por exemplo, o valor da M3 cai a R$ 2,59 e as faixas seguintes
DE 11 A 15M3 R$ 14,43 /
DE 16 A 20M3 R$ 14,50 /
DE 21 A 30 R$ 14,62
E ACIMA DE 30 R$ 24,73 possuem o m3 mais próximo dos primeiros 5m3.

A ideia em um primeiro momento parece ser boa e justa, mas não é perfeita e causa injustiça como veremos a seguir.

Em nosso condomínio, nossa consumo é fixado pelo mínimo (30 unidades x 5m3) 150m3 - equivalente a atuais R$ 2.566,77.

Entretanto, 80% de nossa unidades consomem menos de 5m3. Nosso consumo total é em média 80m3, ou seja, bem abaixo dos 150M3 cobrados. Temos uma conscientização para que os moradores realizem o consumo consciente, mas isto não gera nenhum benefício monetário, pois se o condomínio gastar 150m3 ou 60m3, o preço cobrado pela Sanepar é o mesmo.

Nosso condomínio fez adaptações para instalação de medidores individuais e depois de todo o gasto, percebemos que isto não nos beneficiou em nada, alias gerou uma dor de cabeça, pois o TJPR vem dando ganha de causa aos moradores que questionam a

cobrança da taxa mínima da Sanepar, alegando que devem ser cobrados pelo Consumo Efetivo. Ocorre que se cobrarmos o consumo efetivo, não conseguimos pagar a conta que a Sanepar nos envia, pois ela sempre considera o consumo mínimo, independente se houve consumo ou não.

A proposta que levo é que havendo o consumo do prédio ou condomínio abaixo do mínimo, a conta seja cobrada pelo consumo real. Não é possível que as pessoas que sejam consciente e gastem menos que o mínimo, paguem a conta. Vocês como agencias reguladoras devem incentivar o consumo consciente e entender que é injusto cobrar um valor mínimo se não houve consumo.

Outra sugestão é cobrar um taxa mínima, mas discriminada que aquilo não é consumo. Assim, os juízes e colegiados vão entender que aquele valor cobrado pela Sanepar é para custear as despesas de funcionamento e tarifa solidária. Eu espero ter sido claro em minhas ponderações e espero que contribua para a política de cobrança da água no Estado de Paraná.

ANÁLISE:

Observa-se que o tema proposto se insere no âmbito do projeto regulatório “Estrutura Tarifária do Saneamento Básico” (item 2.1.1.6, acima), de modo que já está abrangido pela Agenda Regulatória proposta.

Recomenda-se, ainda, que a contribuição seja reapresentada pelo participante na ocasião oportuna, ou seja, quando disponibilizada por esta Agência a Consulta Pública no ciclo regulatório específico para questões tarifárias do saneamento elevando ainda mais a participação social no processo de construção do ambiente regulatório.

DECISÃO: Acatada.

2.2.2. Contribuição n.º 2

Criado em: 11/11/2022 13:11
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Deise cristina Nasser
E-mail: [redacted]
Cidade: Arapongas
Estado: PR
Contribuição:

Uma revisão/alteração e metodologia que torne no valor da fatura de água menor, pois comparando com outros estados, a água no Paraná está mais caro do que a energia.

tarifa mínima de 10 metros cúbicos é justo, outros estados conseguem administrar com esse critério.

ANÁLISE:

Observa-se que o tema proposto se insere no âmbito do projeto regulatório "Estrutura Tarifária do Saneamento Básico" (item 2.1.1.6, acima), de modo que já está abrangido pela Agenda Regulatória proposta.

Recomenda-se que a contribuição seja reapresentada pelo participante na ocasião oportuna, ou seja, quando disponibilizada por esta Agência a Consulta Pública no ciclo regulatório específico para questões tarifárias do saneamento elevando ainda mais a participação social no processo de construção do ambiente regulatório.

DECISÃO: Acatada.

2.2.3. Contribuição n.º 3

Criado em: 12/11/2022 10:52
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Luciana Machado
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Manutenção do trabalho administrativo escolar, suporte e manutenção, assim como pedagógico sob cuidado e responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação. Não à militarização e terceirização das atividades na área da educação e saúde.

ANÁLISE:

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

A contribuição não guarda pertinência com a proposta apresentada – Agenda Regulatória do ano 2023 – ou sequer com as competências desta Agepar, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, de modo que não será objeto de análise.

DECISÃO: Não acatada.

2.2.4. Contribuição n.º 4

Criado em: 16/11/2022 09:43
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Cecil Wagner Skaleski
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Estudar, planejar e implementar o mecanismo de credenciamento de prestadores de serviço para:

1) a avaliação de ativos;

2) fiscalização de laudo de avaliação de ativos.

Ambas no âmbito das atividades de revisão tarifária para os serviços de rede regulados pela Agência, buscando-se aprimorar os procedimentos internos considerando-se a Lei n.º 14.133/2021 e suas possibilidades. Com isso, entende-se ser possível viabilizar uma resposta mais ágil para as demandas inerentes ao processo de revisão, tendo em vista que essas atividades de fiscalização, devido à complexidade logística e volume de trabalho, implicam em maior risco ao cumprimento da própria Agenda Regulatória.

Entende-se que o credenciamento prévio, além de contribuir para o cumprimento dos prazos, também contribui para a melhoria de qualidade, tanto da contratação a ser realizada pela concessionária quanto por parte da Agência, impactando diretamente nos resultados econômicos e financeiros da revisão tarifária e consequentemente, na tarifa.

ANÁLISE:

A contribuição não se insere no âmbito de planejamento normativo, ao qual corresponde a Agenda Regulatória proposta, de modo que não será objeto de análise.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

A Agenda Regulatória da Agepar integra o conjunto de instrumentos de planejamento da Agência, conforme a previsão do art. 68 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020), sendo o instrumento de planejamento da atividade normativa anual (art. 72 do Regulamento da Agepar e art. 41 da Lei Complementar n.º 222/2020).

Nesse sentido, em que pese o conteúdo da contribuição ser relevante para o contexto regulatório, o objeto pretendido não se coaduna com o objeto da presente Consulta Pública.

DECISÃO: Não acatada.

2.2.5. Contribuição n.º 5

Criado em: 16/11/2022 11:22
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Jorgete Osório Cerqueira Lima
E-mail: [redacted]
Cidade: Almirante Tamandaré
Estado: PR
Contribuição:
Moro no município de Almirante Tamandaré Pr e gostaria que a SANEPAR investisse mais em rede de esgoto, pois é uma região de muita área de preservação onde se tem muito esgoto sendo descartado em rede pluvial,

ANÁLISE:

A contribuição não se insere no âmbito de planejamento normativo, ao qual corresponde a Agenda Regulatória proposta, de modo que não será objeto de análise.

A Agenda Regulatória da Agepar integra o conjunto de instrumentos de planejamento da Agência, conforme a previsão do art. 68 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020), sendo o instrumento de planejamento da atividade normativa anual (art. 72 do Regulamento da Agepar e art. 41 da Lei Complementar n.º 222/2020).

Nesse sentido, em que pese o conteúdo da contribuição ser relevante para o contexto regulatório, o objeto pretendido não se coaduna com o objeto da presente Consulta Pública.

Entretanto, considerando o conteúdo da contribuição, recomenda-se a notificação da Ouvidoria desta Agepar para análise e eventuais providências.

DECISÃO: Não acatada.

2.2.6. Contribuição n.º 6

Criado em: 17/11/2022 10:49
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Ana Cristina Cesario Pereira
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Sugestão de implantação e melhorias nas rodovias para passagem de ciclistas por meio de limpeza de acostamentos e especialmente criação de faixa de ciclistas visando, tanto a segurança, a locomoção, quanto a prática de esportes de quem utiliza deste meio.

Prioritariamente nas estradas que levam ao litoral paranaense.

ANÁLISE:

A contribuição não se insere no âmbito das competências desta Agepar, conforme a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, de modo que não será objeto de análise.

A Agenda Regulatória da Agepar integra o conjunto de instrumentos de planejamento da Agência, conforme a previsão do art. 68 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020), sendo o instrumento de planejamento da atividade normativa anual (art. 72 do Regulamento da Agepar e art. 41 da Lei Complementar n.º 222/2020).

DECISÃO: Não acatada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.2.7. Contribuição n.º 7

Criado em: 17/11/2022 11:41
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Jonas dos Santos
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
A Agepar, sem dúvida deve entrar com regulamentações nos temas referente a gestão de resíduos sólidos no Paraná.

Existem varios pontos dos serviços de gestão e gerenciamento sem regulamentação e conseguentemente sem fiscalização.

O paraná precisa ter o controle e demínio sobre um tema tão relevante e tão em alta no estado, no brasil e no mundo.

Se quiser, podem me consultar para informações mais tecnicas, já que atuei no estado alguns anos e tenho conhecimento no area ambiental, nas fragilidades do Estado e nas legislaçõe pertinentes.

ANÁLISE:

A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 estabelece a competência da Agepar para exercer os poderes de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos delegados de saneamento básico, compreendendo também "limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos" (art. 2º, § 1º, IX, "c" c/c art. 3º).

Entretanto, o exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico, tratando-se de interesse local, é dos Municípios. Sendo assim, para a regulação desses serviços, a Agepar depende da celebração de convênios com os respectivos Municípios.

Entende-se que é relevante incluir na Agenda Regulatória, como tema de pesquisa, estudos sobre a possibilidade de regulamentar o serviço de manejo de resíduos sólidos, tendo em vista a previsão de celebração de novos convênios para a regulação.

DECISÃO: Acatada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.2.8. Contribuição n.º 8

Criado em: 18/11/2022 11:24
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Mariana Ribeiro Facundo de Souza
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Quanto ao título "Obrigações e Indicadores de Qualidade - Regulamentos Transporte Coletivo":

Se a proposta é a de que o Tema Finalístico "Definição de Metas e Indicadores de Qualidade dos Serviços Regulados" para os serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros seja apartado do "saldo" da Agenda Regulatória 2022 e que se planeje para que as Obrigações de Qualidade, inclusive os indicadores, conste da minuta dos regulamentos do transporte coletivo em confecção, entende-se que não faria sentido que a "Condição Processual" para este título seja o de "Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório" se o ciclo completo não esteja sendo aplicado na elaboração do supracitado regulamento. Considerando-se que se trataria do regulamento completo, a proposta de se contar com as "Obrigações de Qualidade" seria apenas uma parte do todo da regulamentação, não fazendo sentido a AIR ser aplicável apenas para essa parte. Além disso, as obrigações de qualidade e respectivos indicadores seriam propostos/criados a partir dos méritos regulamentares previstos no próprio regulamento o que caracteriza, portanto, que o impacto/risco regulatório estaria alocado na regulamentação como um todo e não apenas/isoladamente em um eventual capítulo de "obrigações de qualidade".

ANÁLISE:

A contribuição guarda pertinência com tema “Obrigações e Indicadores de Qualidade – Regulamentos do Transporte Coletivo”, apresentado no item 2.1.1.2, acima, sugerindo adequações para o aproveitamento dos recursos de tempo e recursos humanos que estarão investidos neste projeto regulatório, visando o melhor resultado dentro dos objetivos esperados.

Quanto à proposta de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, esta somente é admitida nas hipóteses previstas no art. 61 do Regulamento da Agepar

(Decreto n.º 6265/2020). Portanto, na etapa de estudos sobre o tema será avaliada essa possibilidade.

DECISÃO: Parcialmente acatada.

2.2.9. Contribuição n.º 9

Criado em: 18/11/2022 11:40
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Mariana Ribeiro Facundo de Souza
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Título: Revisão do Processo Administrativo Sancionador:

Considerando o inciso I do Art. 50 do Regulamento da Agepar ("Art. 50. Compete à Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS: I – o acompanhamento, o controle e a análise do cumprimento das obrigações de qualidade por parte da entidade regulada, propondo a aplicação de multas, sanções e penalidades, quando cabível") entende-se necessário incluir a CQS em "Área Técnica Responsável" para participar da revisão da Resolução Sancionadora. Uma vez o regulamento esperar que a CQS proponha a aplicação de sanções a partir da análise do cumprimento das obrigações de qualidade, entende-se que a coordenadoria deva participar da previsão de infrações na Resolução Sancionadora.

ANÁLISE:

Considerando a interdisciplinaridade do tema, entende-se necessária a participação da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, na revisão do Processo Administrativo Sancionador.

DECISÃO: Acatada.

2.2.10. Contribuição n.º 10

Criado em: 18/11/2022 15:34
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: GERSON LUIS SCHWAB

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
minha sugestão refere-se à cobrança do gás residencial canalizado pela compagás no condomínio carajás, sito à av. sete de setembro, 3146 em curitiba. a empresa faz apenas a leitura do gás fornecido ao condomínio, cuja fatura é repartida entre os moradores, ocasionando diversas irregularidades, inclusive cobranças indevidas. os síndicos apenas dizem que vão providenciar, mas sem qualquer ação concreta. como cada apartamento tem um relógio individual, não há razão para que a empresa não emita fatura individual em nome do morador, como a própria compagás executa em outros condomínios.

ANÁLISE:

A contribuição não se insere no âmbito de planejamento normativo, ao qual corresponde a Agenda Regulatória proposta, de modo que não será objeto de análise.

A Agenda Regulatória da Agepar integra o conjunto de instrumentos de planejamento da Agência, conforme a previsão do art. 68 do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto n.º 6.265/2020), sendo o instrumento de planejamento da atividade normativa anual (art. 72 do Regulamento da Agepar e art. 41 da Lei Complementar n.º 222/2020).

Nesse sentido, em que pese o conteúdo da contribuição ser relevante para o contexto regulatório, o objeto pretendido não se coaduna com o objeto da presente Consulta Pública.

Entretanto, considerando o conteúdo da contribuição, recomenda-se a notificação da Ouvidoria desta Agepar para análise e eventuais providências.

DECISÃO: Não acatada.

2.2.11. Contribuição n.º 11

Criado em: 18/11/2022 16:02
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Marcelo Zawadzki Bueno

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Quanto ao título "Obrigações e Indicadores de Qualidade - Regulamentos Transporte Coletivo":

Se a proposta é a de que o Tema Finalístico "Definição de Metas e Indicadores de Qualidade dos Serviços Regulados" para os serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros seja apartado do "saldo" da Agenda Regulatória 2022 e que se planeje para que as Obrigações de Qualidade, inclusive os indicadores, conste da minuta dos regulamentos do transporte coletivo em confecção, entende-se que não faria sentido que a "Condição Processual" para este título seja o de "Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório" se o ciclo completo não esteja sendo aplicado na elaboração do supracitado regulamento. Considerando-se que se trataria do regulamento completo, a proposta de se contar com as "Obrigações de Qualidade" seria apenas uma parte do todo da regulamentação, não fazendo sentido a AIR ser aplicável apenas para essa parte. Além disso, as obrigações de qualidade e respectivos indicadores seriam propostos/criados a partir dos méritos regulamentares previstos no próprio regulamento o que caracteriza, portanto, que o impacto/risco regulatório estaria alocado na regulamentação como um todo e não apenas/isoladamente em um eventual capítulo de "obrigações de qualidade".

ANÁLISE:

A contribuição guarda pertinência com tema “Obrigações e Indicadores de Qualidade – Regulamentos do Transporte Coletivo”, apresentado no item 2.1.1.2, acima, sugerindo adequações para o aproveitamento dos recursos de tempo e recursos humanos que estarão investidos neste projeto regulatório, visando o melhor resultado dentro dos objetivos esperados.

Quanto à proposta de dispensa de Análise de Impacto Regulatório – AIR, esta somente é admitida nas hipóteses previstas no art. 61 do Regulamento da Agepar (Decreto n.º 6265/2020). Portanto, na etapa de estudos sobre o tema será avaliada essa possibilidade.

DECISÃO: Não acatada.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.2.12. Contribuição n.º 12

Criado em: 18/11/2022 16:05
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Marcelo Zawadzki Bueno
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Título: Revisão do Processo Administrativo Sancionador:

Considerando o inciso I do Art. 50 do Regulamento da Agepar ("Art. 50. Compete à Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS: I – o acompanhamento, o controle e a análise do cumprimento das obrigações de qualidade por parte da entidade regulada, propondo a aplicação de multas, sanções e penalidades, quando cabível") entende-se necessário incluir a CQS em "Área Técnica Responsável" para participar da revisão da Resolução Sancionadora. Uma vez o regulamento esperar que a CQS proponha a aplicação de sanções a partir da análise do cumprimento das obrigações de qualidade, entende-se que a coordenadoria deva participar da previsão de infrações na Resolução Sancionadora.

ANÁLISE:

Considerando a interdisciplinaridade do tema, entende-se necessária a participação da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, na revisão do Processo Administrativo Sancionador.

DECISÃO: Acatada.

2.2.13. Contribuição n.º 13

Criado em: 26/11/2022 14:07
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Joelcio Antonio charavara
E-mail: [redacted]
Cidade: São José dos Pinhais
Estado: PR
Contribuição:
Concordo

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ANÁLISE:

A contribuição apresentada apenas manifesta concordância com a proposta, sem sugerir alterações à minuta de Agenda Regulatória, portanto, não há objeto para análise.

DECISÃO: Não se aplica.

2.2.14. Contribuição n.º 14

Criado em: 29/11/2022 13:43
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Segue Carta DP 584 com as contribuições da Sanepar.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Carta DP 584/2022
Curitiba, 28 de novembro de 2022

Ilustríssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assunto: Contribuições para a Consulta Pública nº 008/2022 da Proposta de Agenda Regulatória da AGEPAR para o ano de 2023

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública nº 008/2022 – Proposta de Agenda Regulatória da AGEPAR para o ano de 2023, que tem por objetivo o recebimento de contribuições, críticas e sugestões sobre a "Proposta de Agenda Regulatória da AGEPAR para o ano de 2023", apresentamos as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO 01

CONTRIBUIÇÃO:

No item *"5. CRONOGRAMA DOS REAJUSTES CONTRATUAIS TARIFÁRIOS"*, no que diz respeito ao reajuste das tarifas de água e esgoto não foi estratificado, os eventos: conclusão da 2ª RTP; revisão do Índice de reajuste tarifário/2022 (IRT/2022) e implantação do Índice de reajuste tarifário/2023 (IRT/2023).

Propõem-se a seguinte adequação na tabela:

Tabela Original:

5. CRONOGRAMA DOS REAJUSTES CONTRATUAIS TARIFÁRIOS

Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB		
SANEAMENTO		
	Data inicial	Data final
Saneamento - Água e Esgoto - Reajuste Tarifário - Sanepar	17/04/2023	17/05/2023

Tabela Alterada:

Carta DP 584/2022 - 1

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB		
SANEAMENTO		
	Data inicial	Data final
Saneamento – Água e Esgoto 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar	17/04/2023	17/05/2023
Saneamento – Água e Esgoto – Revisão do Reajuste Tarifário de 2022 considerando a finalização da 2ª RTP da Sanepar	17/04/2023	17/05/2023
Saneamento – Água e Esgoto – Reajuste Tarifário de 2023 da Sanepar	17/04/2023	17/05/2023

JUSTIFICATIVA:

Com a finalização da 2ª RTP prevista para 17/04/2023, conforme cronograma disponibilizado na Resolução da AGEPAR nº 007 de março de 2022 e também nessa agenda regulatória, será necessário recalcular o IRT/2022, uma vez que foi realizado com dados preliminares da 1ª fase da 2ª RTP.

Ainda, no momento da homologação do IRT/2022, Reunião Extraordinária nº 013/2022 de 13/04/2022, o Conselho Diretor da AGEPAR decidiu pela aplicação parcial do pedido de reajuste da Sanepar, sendo o índice de reajuste aplicado em 2022, decorrente da atualização da Parcela A (custos não gerenciáveis), Parcela F (CVA 2021) e Parcela de Compensações, oriundas da 1ª fase da 2ª RTP, ficando suspensa a atualização da Parcela B até o final do procedimento da RTP.

Por fim, será necessário calcular o IRT/2023 concomitantemente, visando recompor as perdas inflacionárias do período, dessa forma justificando a segregação na agenda regulatória.

CONTRIBUIÇÃO 02

CONTRIBUIÇÃO:

Sugere-se a inclusão de esclarecimentos dos termos "data inicial" e "data final" na tabela do item *"5. CRONOGRAMA DOS REAJUSTES CONTRATUAIS TARIFÁRIOS"*, conforme apresentado a seguir:

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº: 19.643.867-0
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto: Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data: *Datado eletronicamente*

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB		
SANEAMENTO		
	*Data inicial	**Data final
Saneamento – Água e Esgoto 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar	17/04/2023	17/05/2023
Saneamento – Água e Esgoto – Revisão do Reajuste Tarifário de 2022 considerando a finalização da 2ª RTP da Sanepar	17/04/2023	17/05/2023
Saneamento – Água e Esgoto – Reajuste Tarifário de 2023 da Sanepar	17/04/2023	17/05/2023

* Data inicial: Data da homologação do reajuste tarifário
** Data final: Data do início da vigência da cobrança da tarifa reajustada.

JUSTIFICATIVA:

Evitar entendimentos controversos dos eventos que compreendem a "data inicial" e "data final" mencionada na tabela.

CONTRIBUIÇÃO 03

CONTRIBUIÇÃO:

Sugere-se incluir na Agenda Regulatória de 2023, os reajustes tarifários de resíduos sólidos dos seguintes municípios:

Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB	
Resíduos Sólidos	
Descrição	Data-base
Resíduos Sólidos – Reajuste Tarifário – Guaporema	06 de janeiro
Resíduos Sólidos – Reajuste Tarifário – São Tomé	07 de março
Resíduos Sólidos – Reajuste Tarifário – Cianorte	07 de março
Resíduos Sólidos – Reajuste Tarifário – Terra Boa	07 de março
Resíduos Sólidos – Reajuste Tarifário – Indianópolis	24 de julho

JUSTIFICATIVA:

No cronograma dos reajustes tarifários contratuais dos serviços de resíduos sólidos urbanos, foram elencados apenas reajustes tarifários referentes a dois municípios (Apucarana e Cornélio Procópio), entretanto, atualmente, sete municípios estão em operação pela Sanepar.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

ANÁLISE:

Contribuição 1: Em relação à primeira contribuição, entende-se que não é pertinente por não ser necessária a segregação do tema na Agenda Regulatória, mesmo porque os temas, na ocasião oportuna, serão deliberados conjuntamente pelo Conselho Diretor desta Agepar, ou seja, haverá deliberação sobre a tarifa com todas as compensações aplicáveis até a sua homologação.

DECISÃO: Não acatada.

Contribuição 2: Entende-se pertinente acatar a sugestão para incluir esclarecimenos quanto aos termos “data inicial” e “data final” a fim de dar maior transparência às informações.

DECISÃO: Acatada.

Contribuição 3: A contribuição diz respeito à inclusão no rol de reajustes tarifários dos municípios de Guaporema, São Tomé, Cianorte, Terra Boa e Indianópolis. Segundo o §3º do art. 41 da Lei Complementar n.º 222/2020, a Agepar divulgará, na Agenda Regulatória *“calendário com as datas dos reajustes **contratuais** tarifários anuais programados para os serviços públicos sob sua competência regulatória”*.

Considerando que os municípios de Terra Boa, Cianorte e Indianópolis não contam com respaldo contratual vigente, não serão incluídos no respectivo cronograma constante na Agenda Regulatória.

Em que pese a afirmação da concessionária de que aqueles municípios estão em operação pela Sanepar, o art. 5º, §3° da Lei Complementar 222/2020 estabelece que a Agepar será responsável pela regulação dos contratos de saneamento básico vigentes prestados por aquela Companhia.

E, conforme se observa na tabela abaixo, a vigência dos contratos citados pela prestadora na Carta 584/2022 foram encerrados em 2022 ou o serão em 2023, não havendo que se falar, portanto, em reajustes contratuais.

Município	**Contrato**	**Vigência Contratual**
Guaporema	124/2015	06/01/2023
São Tomé	002/2010	07/03/2022
Cianorte	001/2002	01/03/2022
Terra Boa	003/2010	07/03/2022
Indianópolis	150/2015	07/03/2022

DECISÃO: Não acatada.

2.2.15. Contribuição n.º 15

Criado em: 29/11/2022 18:34
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres
E-mail: [redacted]
Cidade: Brasília
Estado: DF
Contribuição:
As contribuições da ABRACE foram enviadas por meio do arquivo 'Contribuições_ABRACE_CP 08_2022_AGEPAR.pdf'.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABRACE

CONTRIBUIÇÕES ABRACE REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2022

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR

PARTICIPANTE: Letycia Pedroza / Adrianno Lorenzon

EMPRESA: ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

MEIO DE CONTATO: letycia@abrace.org.br / adrianno@abrace.org.br / (61) 3878-3500

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – cumprimenta a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) pela promoção de Consulta Pública para tratar da Agenda Regulatória 2023. Considera-se uma medida de elevada importância regulatória, no sentido de garantir um processo transparente para aperfeiçoamento da regulação estadual, definindo os temas prioritários do mercado de gás natural que promovam a eficiência do serviço de distribuição de gás e a abertura do mercado.

Primeiramente, sugerimos que os documentos apresentados pela agência tenham como anexo o detalhamento das ações e prazos para a conclusão dos temas constantes na agenda, garantindo transparência e previsibilidade ao escopo das ações regulatórias. Gostaríamos de salientar a urgência na regulamentação do Mercado Livre de Gás no estado, dada a importância do tema para o desenvolvimento do mercado e sua presença na Agenda Regulatória anterior.

Por fim, a ABRACE apresenta suas principais contribuições a respeito da proposta de Agenda Regulatória apresentada pela AGEPAR.

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABRACE

CONTRIBUIÇÕES AO MODELO DA AGENDA REGULATÓRIA 2023

DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA AGEPAR	SUGESTÃO PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA A SUGESTÃO
Eixo 1: Temas Finalísticos Título: Regulamentação do Mercado Livre	- Prioridade para o primeiro trimestre.	A regulamentação do Mercado Livre é essencial para a abertura do mercado de Gás Natural do Paraná e para que a indústria, principalmente, possa ter a opção de acessar diretamente o mercado supridor, com benefícios de condições e preço em relação aos atuais. Sabendo que a regulamentação do Mercado de Gás foi tema finalístico da Agenda Regulatória para o ano de 2022 e que neste ano foi realizada a Consulta Pública nº 006/2022 (Regras de configuração dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) a ser celebrado entre a Concessionária e os Agentes Livre de Mercado), salienta-se a importância da conclusão deste tema no próximo ano. A celeridade na regulação do Mercado Livre é de interesse e benefício de

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABRACE

		todos os agentes que atuam no setor de Gás do estado, para tanto, sugere-se que o tema seja tratado com prioridade e que a agência estipule o prazo de conclusão para o primeiro trimestre do ano de 2023.
Eixo 1: Temas Finalísticos Título: Estrutura Tarifária do Setor Regulado de Distribuição de Gás	- Inserir na agenda espaço para participação via consulta ou audiência pública; - Realizar AIR para estruturas alternativas de estruturas tarifárias.	A avaliação da estrutura tarifária vigente, além de promover transparência, sinaliza a adequação da aplicação tarifária aos diversos segmentos que atuam no setor, sem conferir vantagens indevidas a alguns em detrimento de outros. Pelo fato de a estrutura tarifária ser um mecanismo que reflete a eficiência de custos, é fundamental que os agentes do mercado possam participar do levantamento de opções alternativas, a fim de que a escolha final seja a que represente o melhor custo-benefício ao conjunto de consumidores localizados no estado. Sendo assim, faz-se necessário a previsão de realização de consulta e audiência públicas sobre este tema, que devem

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABRACE

		acompanhar análise robusta das propostas, incluindo de impacto regulatório (AIR).
Eixo 1: Temas Finalísticos Título: Regulamentação da Metodologia da Estrutura Tarifária	- Inserção do tema na Agenda Regulatória.	A fim de reduzir a assimetria de informações entre os agentes do mercado de Gás do estado do Paraná e intencionar transparência sobre a alocação de custos, sugere-se a inserção da Regulamentação da Metodologia da Estrutura Tarifária como tema para a agenda. A existência de uma resolução que regulamente a metodologia de cálculo da estrutura tarifária garante não só que os agentes participantes do mercado possuam pleno conhecimento da composição tarifária, como garante o seguimento da metodologia pela distribuidora, reduzindo a possibilidade de assimetria de informações e de custos dentro do mercado de Gás paranaense. A regulamentação da

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

		metodologia a ser adotada para a formação tarifária assegura ainda que se preze pelo equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária, levando a uma maior eficiência na prestação do serviço de distribuição, assim como garante que as revisões tarifárias aconteçam em consonância com os contratos vigentes. Propõe-se, portanto, que a agência elabore uma resolução que disponha sobre a metodologia de cálculo da composição tarifária, subsidiada por NT.
Eixo 1: Temas Finalísticos Título: Ciclo Regulatório e Manual da Análise de Impacto Regulatório	- Inserir na agenda espaço para participação via consulta.	O conhecimento das metodologias que alicerçam o ciclo regulatório a ser praticado pela agência e as análises de impacto regulatório são de suma importância para os agentes do setor. Sugere-se, então, que a minuta de resolução seja colocada à disposição para o recebimento de contribuições por meio de consulta pública. Ressalta-se ainda a importância do estabelecimento de prazos para a ocorrência

ABRACE

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

		das etapas do ciclo regulatório, a fim de garantir transparência e previsibilidade aos agentes envolvidos e interessados em contribuir com o tema.
Eixo 1: Temas Finalísticos Título: Regulamentação do Mecanismo de Conta Gráfica de Penalidades	- Inserção do tema na Agenda Regulatória.	Sugere-se a elaboração de resolução que disponha sobre o mecanismo de Conta Gráfica específica para penalidades. As penalidades são riscos inerentes da distribuidora e, portanto, não devem compor o custo de aquisição para repasse aos consumidores cativos. Os agentes devem ter clareza acerca dos custos que compõem o preço de molécula e transporte, de modo que penalidades, encargos e multas não componham o preço do gás. Desse modo, a Conta Gráfica de Penalidades é uma importante ferramenta de transparência sobre os valores que a distribuidora está pagando aos supridores, bem como sobre os custos que são efetivamente repassados aos consumidores, garantindo que não ocorram repasses indevidos

ABRACE
SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABRACE

		de gastos. Sugere-se ainda que o tema passe por consulta pública para que os agentes possam participar e contribuir sobre a implementação do mecanismo.
Eixo 3: Temas de Pesquisa Título: Observatório Institucional Regulatório	- Inserção do foco do observatório para cada serviço público regulado pela agência.	A criação de um observatório institucional regulatório interno e externo é de grande valor para a ampliação da efetiva atuação da agência. Para o setor de Gás Natural, cabe destacar a importância da experiência regulatória de outras agências reguladoras estaduais na criação de um mercado aberto e competitivo. As experiências regulatórias auxiliam não somente na identificação de casos sucesso que podem ser replicados no Paraná, como também no alinhamento da regulação paranaense com regulações estaduais, contribuindo em diferentes aspectos para a harmonização regulatória no país. Dessa maneira, sugere-se que as entidades reguladoras estaduais sejam consideradas como foco para a elaboração da

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABRACE

		NT no que tange o Gás Natural.
Cronograma dos Reajustes Contratuais Tarifários: Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado – CDG	- Inserção de mês de referência para a Revisão Tarifária Periódica; - Correção das inconsistências das datas finais do item 2.3 Conta Gráfica – 1º Repasse Trimestral Extraordinário e item 2.4 Conta Gráfica – 2º Repasse Semestral Ordinário.	Ressalta-se a importância de haver um mês de referência para a Revisão Tarifária, de modo a garantir regularidade no processo de revisão. Além disso, salienta-se que a Revisão Tarifária Periódica a ser realizada em 2023 deve abranger os novos contratos, visto que impacta os custos que compõem a estrutura tarifária.

SBN - Quadra 01 Bloco B nº 14, salas 701/702 Ed. CNC
Asa Norte - Brasília - DF - 70041 902
(61) 3878-3500
www.abrace.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Contribuição 1 - Regulamentação do Mercado Livre

ANÁLISE:

A presente contribuição versa sobre o cronograma de implementação do mercado livre, conforme segue “Prioridade para o primeiro trimestre “.

O cronograma deverá seguir o planejamento da CDG/DRE, tendo em vista e estrutura e corpo técnica para implementar os mecanismos do Mercado Livre e demais itens da Agenda Regulatória. Diante disso, deverá ser realizado os estudos que se fizerem necessários ao longo de 2023, decisões e etapas de participação social.

DECISÃO: Não acatado.

Contribuição 2 - Regulamentação da Metodologia da Estrutura Tarifária - Inserir na agenda espaço para participação via consulta ou audiência pública;

ANÁLISE:

A presente contribuição trata de incluir mecanismos de participação social no ciclo regulatório da regulamentação da metodologia da estrutura tarifária. Trata-se de prática regulatória já observada pela Agepar nos processos de regulação, nos termos da Lei Complementar 222/2020 e Regimento Interno da Agência e cuja ocorrência já está prevista.

DECISÃO: Acatado.

Contribuição 3 - Regulamentação da Metodologia da Estrutura Tarifária - Realizar AIR para estruturas alternativas de estruturas tarifárias.

ANÁLISE:

A presente contribuição trata de realização de AIR para “estruturas alternativas tarifárias”. Trata-se de prática regulatória já observada pela Agepar durante os processos de regulação, nos termos da Lei Complementar 222/2020 e Regulamento da Agência, cuja realização já está prevista.

DECISÃO: Acatado.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Contribuição 4 - Regulamentação do Mecanismo de Conta Gráfica de Penalidades

ANÁLISE:

A presente contribuição trata de inclusão de Regulamentação do Mecanismo de Conta Gráfica de Penalidade, ou, da elaboração de uma resolução que disponha sobre o mecanismo de Conta Gráfica específica para penalidades.

As penalidades são riscos inerentes da operação da distribuidora e, portanto, não deveriam compor o custo de aquisição para repasse aos consumidores do mercado regulado. Os agentes devem ter clareza acerca dos custos que compõem o preço de molécula e transporte, de modo que penalidades, encargos e multas não componham o preço do gás. Desse modo, a Conta Gráfica de Penalidades é uma importante ferramenta de transparência sobre os valores que a distribuidora está pagando aos supridores, bem como sobre os custos que são efetivamente repassados aos consumidores, garantindo que não ocorram repasses indevidos de gastos.

Considerando a inexistência de ato normativo que discipline as penalidades referentes a aquisição de gás natural no âmbito da Conta Gráfica, entende-se necessária à sua regulamentação para dar transparência para os custos que compõem o preço da molécula e do transporte, atendendo aos princípios das boas práticas regulatórias e de gestão do estoque regulatório.

DECISÃO: Acatado

2.2.16. Contribuição n.º 16

Criado em: 30/11/2022 14:49
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Companhia Paranaense de Gás - Compagás
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Contribuições da Compagas para a Proposta de Agenda Regulatória da Agepar para o Ano de 2023 por meio de upload da correspondência PRE-C 787/2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás
GásNatural

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PÚBLICO

PRE-C 787/2022

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da AGEPAR
Rua Marechal Deodoro, 1600, Alto da XV
Curitiba-PR
CEP 80.045-090

Assunto: **Contribuições para a Proposta de Agenda Regulatória da Agepar para o Ano de 2023.**

Referência: Consulta Pública nº 008/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao Edital de Convocação de Consulta Pública nº 008/2022, a **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**, concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná (diretoria@compagas.com.br), apresenta CONTRIBUIÇÕES, nos termos que seguem:

I – COMENTÁRIOS SOBRE OS ITENS CONSTANTES DA AGENDA

Título	Regulamentação do Mercado Livre
Descrição	Estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Paraná, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás.
Área Técnica responsável:	DRE / CDG
Objetivos / Resultados esperados	Regulamentar o mercado livre de gás, visando a eficiência e estabelecer as condições a serem observadas na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado pela concessionária a usuários livres no Estado do Paraná, visando o desenvolvimento e a abertura do mercado de gás
Atos Normativos relacionados ao tema	Lei Federal 14.134/2021 Lei Complementar nº 205/2017 Lei Complementar nº 247/2022
Processos administrativos em andamento	17.875.883-7
Condição processual	Ciclo completo de Análise de Impacto Regulatório

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000
Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás
GásNatural

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PÚBLICO

Comentário: De acordo com a proposta, tendo em vista a relevância da agência estadual regulamentar as atividades de comercialização no âmbito do mercado livre na área da concessão, em proteção ao conjunto de usuários do serviço de distribuição de gás, com destaque para os usuários do mercado regulado.

Título	Estrutura Tarifária Setor Regulado de Distribuição de Gás
Descrição	Avaliação da estrutura tarifária vigente, elaborando estudos e propostas para estruturas alternativas em um processo de revisão.
Área Técnica responsável:	DRE / CDG
Objetivos / Resultados esperados	Regulamentar a estrutura tarifária.
Atos Normativos relacionados ao tema	Lei Federal 14.134/2021 Lei Complementar nº 205/2017 Lei Complementar nº 247/2022
Processos administrativos em andamento	16.312.969-8 - Contratação de Consultoria Especializada
Condição processual	Elaboração de Nota Técnica, com dispensa de AIR

Comentário: Entendemos que essa avalição se insere no contexto do processo de prorrogação da concessão em curso, em atenção ao contido no § 5º do artigo 12 da Lei Complementar Estadual 205/2017[1], e na sistemática contratual na qual as estruturas tarifárias a serem homologadas pelo órgão regulador são propostas pela Concessionária.

Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG		
GÁS		
	Data inicial	Data final
1. Reajuste anual margem	15/01/2023	01/02/2023
2.1 Conta Gráfica - 1º Repasse Semestral Ordinário	15/01/2023	01/02/2023
2.2 Conta Gráfica - 1ª Atualização do Transporte	15/04/2023	01/02/2023
2.3 Conta Gráfica - 1º Repasse Trimestral Extraordinário	15/07/2023	01/05/2023
2.4 Conta Gráfica - 2º Repasse Semestral Ordinário	15/10/2023	01/08/2023
2.5 Conta Gráfica - 2º Repasse Trimestral Extraordinário	15/10/2023	01/11/2023
1ª Revisão Tarifária Periódica 2023	02/01/2023	31/12/2023

[1] Art. 12 (...) § 5º A primeira revisão tarifária periódica mencionada no inciso I deste artigo, ocorrerá no ano de 2023 para aplicação em 7 de julho de 2024.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000
Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

COMPAGAS
Companhia Paranaense de Gás
GásNatural

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PÚBLICO

Comentário: (i) em relação às datas iniciais dos itens 1 a 2.5, sugerimos antecipar do dia 15 para o dia 05, tendo em vista ampliar o prazo para as análises necessárias; (ii) apontamos a necessidade de retificação dos meses indicados nas datas iniciais dos itens 2.3 e 2.4; (iii) entendemos que os itens 2.2 e 2.3 devem ser unificados, tendo em vista que a conta gráfica refere-se ao preço do gás, composto pelas parcelas relativas à molécula e ao transporte, de modo que a "1º Atualização do Transporte" estará contida no cômputo da variação do custo do gás para fins de verificação do gatilho de repasse do saldo da conta gráfica.

II – TEMAS ADICIONAIS SUGERIDOS

Em complemento aos temas já constantes na proposta de Agenda Regulatória 2023, entendemos como relevante para o desenvolvimento da concessão no Estado do Paraná ações que visem a Regulamentação das Redes Locais de Gás Canalizado e a Regulamentação sobre as Condições de Distribuição de Biometano na Rede de Gás Canalizado.

Sendo o que havia a apresentar nesta oportunidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RAFAEL LAMASTRA JUNIOR:36600342900
Assinado de forma digital por RAFAEL LAMASTRA JUNIOR:36600342900
Dados: 2022.11.30 14:28:50 -03'00'

RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
Diretor-Presidente

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000
Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Contribuição 1- Regulamentação das Redes Locais de Gás Canalizado

ANÁLISE:

A presente proposta trata de regulamentação que disponha sobre as redes locais de gás canalizado. As rede locais estão em regiões isoladas da rede primária, recebendo o gás por outros modais. Desse modo, a regulação de instrumentos que promovam essas estruturas irá conferir segurança jurídica dos eventuais planos de expansão por essa modalidade. Além disso, busca-se, a partir dessa implementação, promover a previsibilidade de conexão entre a rede estruturante e a rede de distribuição de gás.

Considerando a inexistência de ato normativo que discipline as redes locais de gás canalizado, entende-se necessária a sua regulamentação para dar segurança jurídica à implementação das estruturas, tendo em vista a expansão do sistema de distribuição de gás canalizado, atendendo aos princípios das boas práticas regulatórias e de gestão do estoque regulatório.

DECISÃO: Acatado.

Contribuição 2 - Regulamentação sobre as Condições de Distribuição de Biometano na Rede de Gás Canalizado

A presente contribuição trata de regulamentação acerca das condições de distribuição de biometano na rede de gás canalizado. Assim, por meio dessa regulamentação busca-se definir os critérios que disciplinam a inserção do energético na rede de distribuição, outrossim, objetivando a harmonização das normas estaduais com os instrumentos normativos a nível federal, cada qual em sua competência.

Considerando a inexistência de ato normativo que regulamente as condições de distribuição de biometano na rede de gás canalizado, entende-se necessária a sua regulamentação para promover segurança jurídica e promover novos energéticos na rede de distribuição. A implementação da referida resolução deverá considerar a modicidade tarifária e a isonomia tendo em vista a expansão do sistema de distribuição de gás canalizado. Além disso, visa atender aos princípios das boas práticas regulatórias e de gestão do estoque regulatório.

DECISÃO: Acatado.

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.2.17. Contribuição n.º 17 e 18

Criado em: 30/11/2022 16:53
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e de Santa Catarina - FEPASC
E-mail: [redacted]
Cidade: Curitiba
Estado: PR
Contribuição:
Contribuições da FEPASC à Consulta Pública 8/2022 da AGEPAR por meio de upload de arquivo.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

fepasc

Ilmo. Sr. **REINOLD STEPHANES**,

DD. Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

Ref. Consulta Pública 8/2022

Contribuições para a Proposta de Agenda Regulatória da AGEPAR para 2023

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, integrante do sistema confederativo da organização sindical inscrita no CNPJ sob o nº 82.703.042/0001-53, com sede em Curitiba (PR), na Av. Cândido de Abreu, nº 776, sala 1.207, Centro Cívico, CEP 80.530-000, telefone (41) 3244-6844 e e-mail secretaria@fepasc.org.br, por seu representante legal (documentos constitutivos em anexo), comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, diante do lançamento da consulta pública indicada em epígrafe e na qualidade de entidade representativa do setor de transporte rodoviário passageiros no Estado do Paraná, para apresentar a seguir suas ***contribuições para a consulta pública.***

A. O objeto da Consulta Pública 008/2022 lançada por essa d. AGEPAR

1. Essa d. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, lançou a Consulta Pública 8/2022 para:

> (...) obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da "proposta de Agenda Regulatória da AGEPAR para o ano de 2023" (...).

2. Do memorando nº 7/2022, é possível verificar que a Consulta busca "identificar todos os temas que possam compor a Agenda, relativos a alguma lacuna regulatória ou problema percebido em regulação existente".

Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC.
www.fepasc.org.br - (41) 3244-6844 – Av. Cândido de Abreu, n. 776 sala 1207, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

fepasc

B. *A FEPASC e a sua qualificação como entidade representativa do setor de transporte de passageiros para apresentar contribuições à Consulta Pública*

3. A FEPASC tomou conhecimento da referida Consulta Pública e pede licença para apresentar suas contribuições para a Agenda Regulatória de 2023, em especial no que se refere aos temas afetos ao setor de transporte de passageiros do Estado do Paraná.

4. Antes disso, no entanto, é importante ressaltar que a FEPASC está legalmente constituída há mais de vinte e cinco anos. É entidade de classe que tem entre seus objetivos o de representar as empresas de transporte rodoviário de passageiros no Estado do Paraná e Santa Catarina, de forma direta ou indireta. Reúne 13 sindicatos que juntos representam cerca de cem empresas dos segmentos de transporte rodoviário urbano, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional e de fretamento e turismo dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

5. Entre as funções institucionais da FEPASC estão a de defender os interesses dos sindicatos a ela filiados (art. 2º do seu Estatuto) e a de "representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos Sindicatos do grupo" (art. 3º, I) e "representar os interesses coletivos e individuais das empresas integrantes do grupo e ainda não organizadas em sindicatos, relativos à atividade exercida" (art. 3º, II).

6. Além disso, nos termos do art. 3º, III, de seu Estatuto, é prerrogativa da Federação "colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades das empresas do grupo coordenado", tal como se pretende fazer com a Consulta Pública ora respondida.

C. *Contribuições e questões que merecem constar da Agenda Regulatória de 2023 dessa d. AGEPAR*

7. Assim sendo, a FEPASC pede licença para, sempre com muito acatamento e respeito, contribuir para com os trabalhos dessa d. AGEPAR, precipuamente no que se refere aos temas de interesse do setor de transporte de passageiros do Estado do Paraná.

Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC.
www.fepasc.org.br - (41) 3244-6844 – Av. Cândido de Abreu, n. 776 sala 1207, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

2

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

fepasc

C.1. Necessária inclusão do reajuste anual das tarifas do transporte público rodoviário e rodoviário de característica metropolitana no "Cronograma dos Reajustes Contratuais Tarifários" de 2023

8. A Lei Complementar 222/2020 prevê em seu art. 41, *caput* e §3º, que:

> Art. 41 - A Agência implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.
> (...)
> §3º - A AGEPAR divulgará, por meio da agenda regulatória, calendário com as datas dos reajustes contratuais tarifários anuais programados para os serviços públicos sob sua competência regulatória.

C.1.1. <u>O Cronograma de Reajustes colocado em Consulta Pública</u>

9. Frente a isso, a Agenda Regulatória de 2023 ora colocada em consulta Pública apresentou em seu item 5 o "Cronograma dos Reajustes Contratuais Tarifários" para o ano de 2023:

Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB		
SANEAMENTO		
	Data inicial	Data final
Saneamento - Água e Esgoto - Reajuste Tarifário - Sanepar	17/04/2023	17/06/2023

Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos - CNV		
RESÍDUOS SÓLIDOS		
	Data inicial	Data final
Resíduos Sólidos – Reajuste Tarifário - Ipaucomm	01/06/2023	01/06/2023
Resíduos Sólidos - Reajuste Tarifário - Quitéria Recicláp	01/06/2023	01/06/2023

Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado - CDG		
GÁS		
	Data inicial	Data final
1. Reajuste anual margem	15/01/2023	01/02/2023
2.1 Conta Gráfica - 1º Repasse Semestral Ordinário	15/01/2023	01/02/2023
2.2 Conta Gráfica - 1º Antecipação de Transporte	15/04/2023	01/05/2023
2.3 Conta Gráfica - 1º Repasse Trimestral Extraordinário	15/07/2023	01/08/2023
2.4 Conta Gráfica - 2º Repasse Semestral Ordinário	15/10/2023	01/08/2023
2.5 Conta Gráfica - 2º Repasse Trimestral Extraordinário	15/10/2023	01/11/2023
1º Revisão Tarifária Periódica 2023	02/01/2023	31/12/2023

10. No entanto, apesar de sempre afirmar integrar sua competência homologar o cálculo do reajuste dos serviços de transporte de passageiros rodoviário e rodoviário de característica metropolitana, essa d. AGEPAR omitiu o reajuste anual das tarifas do referido setor do Cronograma de 2023.

C.1.2. <u>A contradição da omissão com atos da própria AGEPAR</u>

11. Com respeito, trata-se de omissão que inclusive é contraditória com os atos que estão sendo praticados por essa própria d. AGEPAR, em especial na Consulta Pública 001/2022 e na Audiência Pública 001/2022, que têm como objeto precisamente a discussão sobre minuta de Resolução tendente a normatizar:

> (...) a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado do Paraná.

fepasc

12. A própria minuta de Resolução colocada em consulta e audiência pública preveem que os valores das tarifas do setor serão "atualizados anualmente" (art. 2º), inclusive para que haja "condições que assegure a continuidade do serviço, evitando-se, dessa forma, a sua interrupção brusca e a penalização dos usuários/sociedade" (cf. Informação Técnica 29/2021 da Coordenadoria de Normatização Regulatória).

C.1.3. A garantia do reajuste anual das tarifas de transporte de passageiros (Decreto Estadual 1.821) – Essencialidade do reajuste para a continuidade do serviço

13. Além disso, o Decreto Estadual 1.821/2000, que instituiu o *Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná*, assegura a ***fixação tarifária anual*** (art. 25), que deverá considerar pelo menos os seguintes fatores (art. 24), para o fim de assegurar a atualidade das tarifas:

> (...) os custos operacionais, de manutenção, administração, remuneração de capital, de depreciação, inclusive o equipamento de reserva se for exigido, o coeficiente de utilização, bem como outros componentes previstos em lei, decretos, normas ou especificações pertinentes à matéria.

14. Portanto, também sob esse aspecto, verifica-se que não há dúvidas quanto a necessidade de se reajustar anualmente as tarifas do serviço de transporte intermunicipal de passageiros rodoviário e rodoviário de característica metropolitana, não havendo razão para que ele não conste do "Cronograma dos Reajustes Contratuais Tarifários" dessa d. AGEPAR para 2023.

15. Historicamente o reajuste é concedido, há mais de 20 anos, tendo como data-base sempre o **mês de maio de cada ano**, coincidindo com a data-base do reajuste dos trabalhadores do setor. Não por outro motivo que a Resolução tratando do tema colocada em Consulta e Audiência Pública por essa AGEPAR prevê expressamente que "A data base do reajuste será o mês de maio do seu ano de aplicação" (art. 2º, §2º, da Resolução proposta).

C.1.4. A irrelevância da ausência de contrato licitado – Reconhecimento ao direito ao reajuste anual pelo Poder Judiciário e pelo MP-PR

16. Nem se diga, no entanto, que o reajuste tarifário do setor de transporte coletivo rodoviário e rodoviário de caracteristica metropolitana não

Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC.
www.fepasc.org.br - (41) 3244-6844 – Av. Cândido de Abreu, n. 776 sala 1207, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

4

fepasc

constou do referido Cronograma em razão de não haver contrato licitado em vigor a sustentar as outorgas.

17. Com respeito, o Regulamento aprovado pelo Decreto 1.821 impõe deveres às empresas, que basicamente decorrem da competência do Estado do Paraná de garantir que o serviço público de transporte de passageiros satisfaça "as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifaria" (art. 7º, §1º, da Lei Estadual Complementar 76/1995).

18. Todas essas exigências impõem às empresas um alto custo para manutenção do serviço, sendo que seu descumprimento pode gerar sanções a serem aplicadas pela fiscalização do DER/PR (art. 63 e ss. do Decreto 1.821).

19. Portanto, há a formação de uma relação comutativa entre os deveres assumidos pelas delegatárias e a contraprestação assegurada pelo Poder Concedente na forma do Decreto 1.821. Estabeleceu-se que a remuneração das empresas delegatárias ocorra por meio de "preço individual da passagem, de acordo com os índices resultantes da composição tarifária, após homologado pelo DER/PR e autorizada mediante Resolução do Secretário do Estado do Transporte" (art. 23).

20. Já o art. 24 do Decreto Estadual 1.821 determina que o DER/PR, ao compor e apurar a tarifa (preço individual das passagens), considere:

> (...) custos operacionais, de manutenção, administração, remuneração de capital, de depreciação, inclusive o equipamento de reserva se for exigido, o coeficiente de utilização, bem como outros componentes previstos em lei, decretos, normas ou especificações pertinentes à matéria.

21. Para que a tarifa remunere os custos da operação do sistema de transporte, o Decreto Estadual 1.821 prevê que o DER/PR, *anualmente*, elabore "estudos visando a revisão tarifária, a qual entrará em vigor após homologação pelo DER/PR e autorizada mediante Resolução Secretaria" (art. 25).

22. Portanto, diante dessa relação que impõem deveres às empresas delegatárias, deve-se necessariamente garantir a fixação de tarifas atualizadas e reajustadas, inclusive com o fim de se assegurar a plena e contínua prestação do serviço.

23. Tanto é assim que o Poder Judiciário já reconheceu, em ação referente ao reajuste de 2019 do setor, que:

Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC
www.fepasc.org.br - (41) 3244-6844 – Av. Cândido de Abreu, n. 776 sala 1207, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

5

fepasc

> (...) **não se pode invocar a ausência de licitação para obstar a pretensão da autora,** porquanto se trata de omissão em assegurar regular e dentro de prazo razoável a tramitação do procedimento administrativo, o qual constituiu instrumento indispensável à definição do reajuste de tarifas a que tem direito (ação de nº 0005288-32.2019.8.16.0004).

24. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou idêntico entendimento no referido caso. Nas palavras do MP-PR:

> Ademais, o fato de não ter ocorrido licitação prévia configura a irregularidade da conduta do ESTADO DO PARANÁ, o qual não pode se beneficiar da alegação de sua própria omissão/inércia, prejudicando os serviços prestados continuamente pelas empresas de transporte.

25. Importante ressaltar, aliás, que em todas as oportunidades em que a questão foi submetida ao Poder Judiciário, prevaleceu o "direito de reajuste tarifário ***anual***, conforme previsão do Decreto Estadual nº 1821/2000". Isso foi reconhecido pelo menos nos seguintes processos judiciais:

- Sentença proferida na Ação Coletiva de nº 0005288-32.2019.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;
  - Confirmada por acórdão unânime da 4ª Câmara Cível do TJPR, em Apelação Cível do mesmo número;
- Decisão proferida na Ação Coletiva de nº 0006258-61.2021.8.16.0004, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;
  - Confirmada por acórdão unânime da 4ª Câmara Cível do TJPR, no bojo do Agravo Interno no Agravo de Instrumento de nº 0065078-85.2021.8.16.0000;
- Decisão proferida na Ação Coletiva de nº 0003668-77.2022.8.16.0004, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba);
  - Confirmada por decisões proferidas pelo TJPR, no bojo do Agravo de Instrumento de nº 0046569-72.2022.8.16.0000.

26. Portanto, importante ressaltar desde logo que não há espaço para se "invocar a ausência de licitação" para se justificar a ausência do reajustamento tarifário do setor de transporte de passageiros rodoviário e rodoviário de característica metropolitana do "Cronograma" constante da Agenda Regulatória de 2023 ora colocado em Consulta Pública.

C.1.5. Conclusão do tópico

Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC.
www.fepasc.org.br - (41) 3244-6844 – Av. Cândido de Abreu, n. 776 sala 1207, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

6

fepasc

27. Diante disso, e sempre com o devido respeito, pede-se seja incluído o reajustamento anual do setor de transporte de passageiros rodoviário e rodoviária de característica metropolitana no "Cronograma dos Reajustes Contratuais Tarifários" relativos ao ano de 2023, respeitando-se a data-base de **maio de cada ano**.

28. Trata-se, com respeito, de medida essencial e necessária, inclusive para se garantir a continuidade da prestação do serviço em questão, com qualidade, segurança, universalidade e regularidade.

29. Na eventualidade de assim não se entender (o que se coloca apenas para argumentar), pede-se sejam fornecidas, esclarecidas e apresentadas as razões fáticas, técnicas e jurídicas que fundamentam o entendimento adotado.

C.2. Necessária supressão da omissão de instalação do Conselho Consultivo da AGEPAR

30. Considerando que a "Agenda Regulatória da Agepar integra o conjunto de instrumentos de planejamento da Agência (...), sendo o instrumento de planejamento da atividade normativa anual", a FEPASC entende relevante que o referido instrumento contemple também a supressão de omissão dessa Agência na instalação de seu Conselho Consultivo.

31. Afinal, trata-se de "órgão de Decisão Colegiada de representação e participação institucional da sociedade na Agência" (cf. art. 33 da Lei Complementar Estadual 222/2020 e art. 74 do Regimento Interno da AGEPAR), que foi formatado com o fim de ampliar a participação da sociedade nas decisões regulatórias e, em específico, desempenhar as seguintes atribuições e competências:

> **Art. 20 do Anexo do Decreto Estadual 6.265/2020** - Compete ao Conselho Consultivo, além das atribuições previstas no art. 34, da Lei Complementar nº 222, de 2020:
> **I** – o estudo e a formulação de propostas de melhorias nos processos de regulação, qualidade, fiscalização e normatização dos serviços objeto de atuação da Agepar;
> **II** – a deliberação para a realização de estudos para desenvolvimento de novas práticas ou novos métodos de regulação econômica;
> **III** – a proposição de atos normativos relacionados a áreas temáticas específicas;
> **IV** – a aprovação da instituição de Câmaras Técnicas Temáticas, a definição do seu objeto, a análise e validação de seus trabalhos;
> **V** – a manifestação, em caráter consultivo, em quaisquer processos ou matérias quando suscitado pelo Diretor-Presidente ou demais Diretores.

fepasc

32. No entanto, apesar de sua existência e necessária instituição estar prevista em Lei e em Decretos Estaduais, o referido Conselho Consultivo não funciona há vários anos (pelo menos desde o final de 2018 e início de 2019).

33. Por se tratar de importante instrumento de participação social e dos setores afetados pelas decisões dessa AGEPAR, a FEPASC reputa ser essencial dar cumprimento à Lei, com a sua necessária constituição, suprindo-se a omissão no cumprimento de tal obrigação prevista na legislação de regência, inclusive com o fim de que o processo regulatório seja incrementado e aperfeiçoado.

34. Na eventualidade de assim não se entender (o que se coloca apenas para argumentar), pede-se sejam fornecidas, esclarecidas e apresentadas as razões fáticas, técnicas e jurídicas que fundamentam o entendimento adotado para justificar a ausência de constituição do Conselho Consultivo.

D. Conclusão e pedidos

35. Diante de todo o exposto, e sempre com o devido respeito, a FEPASC espera que as contribuições ora apresentadas sejam recebidas, analisadas e acolhidas por parte dessa d. AGEPAR, de modo que sua Agenda Regulatória para 2023 seja ajustada e complementada nos pontos mencionados nos tópicos anteriores.

36. Além disso, a FEPASC indica também que permanece à disposição dessa d. AGEPAR para prestar informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente sejam necessários, sempre no intuito de contribuir e no cumprimento de sua missão institucional.

Pede deferimento.

Curitiba (PR), 30 de novembro de 2022.

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA – FEPASC

Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC.
www.fepasc.org.br - (41) 3244-6844 – Av. Cândido de Abreu, n. 776 sala 1207, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR

8

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ANÁLISE:

Contribuição n.º 1:

Considerando-se que, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 (art. 2º, §1º, inc. iv), compete à Agepar o exercício do poder regulatório em face dos serviços públicos delegados do Paraná, dentre os quais se inserem os "serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros", verifica-se que, em função da titularidade da sua gestão (Estado do Paraná), assim como da previsão legal das competências e atribuições regulatórias desta autarquia de regime especial em face dos serviços públicos delegados do Paraná, não remanescem dúvidas quanto à incidência do manto regulatório da Agepar no presente caso.

Isto posto, uma vez que os serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros são regulados pela Agepar, submetem-se, por via de consequência, a todos os consectários do poder-dever de regulação setorial, em cujo bojo de facetas reside o poder regulamentar, próprio da regulação normativa.

O art. 6º, inc. III, do mesmo diploma legal prevê que é competência da Agência, "efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários".

O art. 7º estabelece que, no cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes atribuições:

> [...]
> XI - assegurar aos usuários ampla informação sobre os serviços públicos regulados, além de prévia divulgação sobre reajustes e revisões de tarifa;
> [...]
> XV - autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

Considerando que não houve realização de certame na forma legal – Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Complementar Estadual n.º 153, de 10 de

janeiro de 2013 –, ou celebração de contrato administrativo com as empresas, trata-se de serviço precário.

Remanesce a existência de uma situação fática que não pode ser ignorada pela Agepar. Entretanto, considerando que o §3º do art. 41 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 prevê expressamente que, por meio da Agenda Regulatória, a Agepar divulgará o calendário com as datas dos reajustes contratuais tarifários anuais programados para os serviços públicos sob sua competência regulatória, verifica-se que não cabe a inclusão das datas dos reajustes dos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros neste item específico da Agenda Regulatória – ainda que, enquanto não regularizado o serviço por meio de licitação (a qual deve ser realizada com a máxima urgência), continue cabendo à Agepar, no exercício do seu poder regulamentar, operar a regulação da referida tarifa.

DECISÃO: Não acatada.

Contribuição n.º 2:

Trata-se de sugestão para que seja suprimida a omissão da instalação do Conselho Consultivo desta Agepar.

Em que pese o conteúdo da contribuição ser relevante para o contexto regulatório, o objeto pretendido não se coaduna com o objeto da presente Consulta Pública, pois não se insere no âmbito de planejamento normativo anual, ao qual corresponde a Agenda Regulatória proposta.

Isso porque o tema já se encontra devidamente normatizado nos arts. 33 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 e nos arts. 74 e seguintes do Regimento Interno desta Agepar (Resolução n.º 16/2022), sendo necessário apenas efetivar essas previsões.

Entretanto, considerando o conteúdo da contribuição, recomenda-se a notificação da Ouvidoria desta Agepar para análise e eventuais providências.

DECISÃO: Não acatada.

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

2.2.17. Contribuição n.º 19

Criado em: 30/11/2022 18:25
CPF/CNPJ: [redacted]
Nome/Razão social: Associação Brasileira do Biogás (ABiogás)
E-mail: [redacted]
Cidade: São Paulo
Estado: SP
Contribuição:
Prezados, boa tarde!

Encaminho em anexo, a contribuição da Associação Brasileira do Biogás (ABiogás) referente a contribuição da CP 08/2022.

Atenciosamente,
Bruna Jardim - Analista de Biometano da ABiogás

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ABiogás
Associação Brasileira do Biogás

Ofício 0xx/2022

São Paulo, 30 de novembro de 2022

A: **Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR)**

Referência: **Consulta Pública nº 08/2022, que trata a respeito da "Proposta de Agenda Regulatória da Agepar para o ano de 2023"**

A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 137 (cento e trinta e sete) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desse recurso estratégico na matriz energética brasileira. Nesse sentido, a ABiogás vem, respeitosamente, congratular a Agência Reguladora do Paraná pela abertura de mecanismo público para consulta pública da Agenda Regulatória para o ano de 2023.

Dentre os eixos temáticos prioritários, a regulamentação do Mercado Livre de Gás é de grande importância para o desenvolvimento e consolidação desse setor. Em consonância a esse tema está o biometano, biocombustível gasoso equivalente ao gás natural que pode contribuir com a descarbonização de setores chave da economia.

Em termos técnicos, o biometano é equivalente ao gás natural segundo as Resoluções ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 e nº 906, de 18 de novembro de 2022. Já em termos regulatórios, a equivalência entre os gases foi estabelecida pelo Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Nova Lei do Gás.

Assim, a contribuição da ABiogás para a Agenda Regulatória de 2023 está direcionada para os seguintes pontos:

I. Criação da figura do Consumidor Parcialmente Livre

Sugere-se que a regulamentação do Mercado Livre de Gás considere a figura do Consumidor Parcialmente Livre como usuário do serviço de distribuição de gás canalizado. A inclusão dessa modalidade de consumo é fundamental para o momento inicial de desenvolvimento do mercado livre, pois favorece a gestão de riscos pelo consumidor. Dessa forma, o consumidor pode realizar um processo de transição gradual, se beneficiando de

ABiogás – Associação Brasileira do Biogás
Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar – Sala – 405 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - 04551-000 – Brasil
www.abiogas.org.br

ABiogás
Associação Brasileira do Biogás

abertura e fortalecimento do mercado, ao mesmo tempo que mitiga as incertezas associadas ao processo de migração.

II. Criação de fomentos ao Biometano

Visando estimular o mercado de comercialização de biometano na rede de distribuição de gás canalizado, sugere-se a criação de alguns incentivos para fomentar o desenvolvimento desse setor e a inserção de um biocombustível novo no mercado.

O primeiro deles é a elaboração de uma nova estrutura tarifária. Nesse sentido, sugere-se que nos estudos de estrutura tarifária seja analisada a possibilidade de inserção dos custos de conexão e infraestrutura na tarifa de gás, compartilhando os custos entre distribuidora, consumidores e produtores, viabilizando a comercialização via gasoduto, expandindo a malha de distribuição e fomentando esse mercado.

Outra questão a ser considerada é a indexação de preços específica para o biometano, uma vez que se trata de um biocombustível com produção integralmente nacional, com previsibilidade de custos de produção, sendo atualizado pelo IPCA. Por essa razão, o biometano não precisa se basear em índices e preços internacionais, o que constitui uma grande vantagem desse recurso energético.

Tendo em vista ações já adotadas em alguns países ou no desenvolvimento de outros biocombustíveis no Brasil, sugere-se a criação de leilões e editais de chamada pública anuais para a compra de volumes de biometano pelas distribuidoras de gás canalizado, garantindo assim uma demanda firme para a produção do biocombustível. Além disso, um incentivo relevante para estimular o mercado de biometano é a isenção das tarifas de uso dos sistemas de distribuição para os produtores de biometano, por um prazo determinado, até atingir a maturação do biocombustível.

III. Criação de um regulamento específico para a conexão e interconexão de gasodutos para atendimento de consumidores e produtores do mercado livre de gás

O Mercado Livre trouxe um novo arranjo para a distribuição de gás canalizado no país. A necessidade de conexão entre produtores e consumidores conferiu novo papel às concessionárias dos serviços de distribuição, sendo necessário também que o regulador tomasse providências para que essas funções fossem harmonizadas.

ABiogás – Associação Brasileira do Biogás
Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar – Sala – 405 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - 04551-000 – Brasil
www.abiogas.org.br

ABiogás
Associação Brasileira do Biogás

A conexão e interconexão de gasodutos estão compreendidas dentro das decisões que regulamentam o Mercado Livre de Gás e de *swap* de gás, porém não há uma decisão específica sobre esse assunto. Com o crescimento do mercado livre e surgindo outras modalidades de comercialização, sugere-se a criação de um regulamento específico para conexão dos empreendimentos. Esse tratamento pode aumentar a sinergia entre os prazos de conexão e implantação das plantas, já que por muitas vezes os empreendimentos se consolidam antes da finalização das obras de conexão para escoamento da produção, o que acaba levando à comercialização fora do duto. Por essa razão, é importante que os estudos de viabilidade econômica da conexão considerem a demanda de biometano dos consumidores que escolherem esse recurso renovável como 100% nova.

IV. Limitação de repasse para projetos estruturantes

A ABiogás entende a importância para a modicidade tarifária da limitação do repasse de recursos para a realização de projetos estruturantes que têm em vista a expansão da malha de distribuição de gás canalizado. Porém, acreditamos que tais medidas podem trazer efeitos indesejados para a expansão do setor de gás canalizado, o que contraria os princípios norteadores do processo de abertura do Mercado Livre e a Nova Lei do Gás.

A consolidação de um Mercado Livre de gás canalizado permeia o vultuoso investimento em infraestrutura de rede de distribuição, trazendo vantagens competitivas para diversos setores, e expandindo o acesso aos consumidores livres e cativos, produtores de gás natural, biometano e outros gases similares. Todo esse movimento agrega maior capilaridade para as concessionárias dos serviços de distribuição e, consequentemente, eficiência para o sistema.

Assim, pedimos que sejam consideradas a necessidade de aportar recursos para a promoção da expansão do mercado de gás, a necessidade de conexão de diversos produtores e consumidores livres, e, principalmente, a necessidade de maturação de outros setores, como é o caso do biometano.

ABiogás – Associação Brasileira do Biogás
Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar – Sala – 405 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - 04551-000 – Brasil
www.abiogas.org.br

ABiogás
Associação Brasileira do Biogás

Por fim, a inserção do biometano para o fornecimento de energia renovável é notadamente um tema de interesse público devido aos diversos benefícios associados. Por essa razão, é primordial que a Agenda Regulatório preveja a valorização dos atributos do biometano, tais como os listados abaixo:

a) benefícios ambientais do biometano, dado seu caráter renovável em substituição ao gás natural fóssil;
b) benefícios econômico-financeiros, tais como a previsibilidade de custo e indexação desse insumo ao IPCA;
c) que a adição ao sistema não prejudique a modicidade tarifária, observada a legislação pertinente.

Ressalta-se que o Brasil tem potencial para produzir 120 milhões de m^3/dia de biometano, porém atualmente são produzidos apenas 400 mil m^3/dia para utilização industrial e em transportes. No Paraná, especificamente, o potencial de produção é de 4 milhões de m^3/dia, principalmente a partir do aproveitamento de resíduos de proteína animal.

Esse recurso energético pode promover reduções benefícios significativos em relação ao uso do GLP, diesel e óleo combustível, com a vantagem de ser um produto renovável e nacional. Diante disso, a ABiogás coloca seu corpo técnico e diretivo à disposição para maiores esclarecimentos.

Alessandro v. Arco Gardemann
Presidente da ABiogás

ABiogás – Associação Brasileira do Biogás
Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar – Sala – 405 - Vila Olímpia - São Paulo, SP - 04551-000 – Brasil
www.abiogas.org.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Contribuição 1 - Criação da figura do Consumidor Parcialmente Livre

ANÁLISE:

A presente contribuição trata de da criação da figura do “consumidor parcialmente livre”. A inclusão desse agente poderá contribuir com o momento inicial de desenvolvimento do mercado livre, pois propõe um agente que poderá atuar entre os mercados livre e regulado, favorecendo a gestão de riscos pelo consumidor. Dessa forma, o consumidor pode realizar um processo de transição gradual, se beneficiando de abertura e fortalecimento do mercado, ao mesmo tempo que mitiga as incertezas associadas ao processo de migração. Todavia, o tema da criação do consumidor parcialmente livre pode se inserir no projeto regulatório da elaboração das resoluções do Mercado Livre, em processo de regulamentação e cujo tema já está previsto na presente Agenda Regulatória.

DECISÃO: Acatada.

Contribuição 2 - Regulamentação sobre as Condições de Distribuição de Biometano na Rede de Gás Canalizado

ANÁLISE:

A presente contribuição dispõe sobre a criação de fomentos de biometano na rede de gás canalizado, consistindo em definir os critérios que fomentem a inserção do energético na rede de distribuição, harmonizando com os instrumentos normativos a nível federal.

A criação dos fomentos ao biometano poderá ser implementada a partir dos estudos que investigam os efeitos sobre a tarifas e custos do energético. Além disso, poderá ser promovido estudos para novas estruturas tarifárias considerando o energético a partir de ações que já estão previstas na Agenda Regulatória.

DECISÃO: Acatada.

Contribuição 3 - Criação de um regulamento específico para a conexão e interconexão de gasodutos para atendimento de consumidores e produtores do mercado livre de gás.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

ANÁLISE:

A presente contribuição versa sobre a regulamentação específica para a conexão e interconexão de gasodutos para atendimento de consumidores e produtores do mercado livre de gás. O tema poderá ser analisado em conjunto com o projeto regulatório que trata da regulamentação do mercado livre de gás, já estando, portanto, inserido na Agenda Regulatória.

DECISÃO: Acatada.

Contribuição 4 - Elaboração de uma normativa regulamentando a limitação de repasse para projetos estruturantes.

ANÁLISE:

A presente proposta versa sobre a regulamentação sobre a limitação de repasse para projetos estruturantes.

No que consiste a limitação de repasse de projetos estruturantes poderá ser implementado por meio da Revisão Tarifária Periódica. Durante a elaboração das metodologias para a estruturação tarifária poderá ser realizado estudo específico acerca dos impactos desses projetos estruturante sobre a estrutura tarifária.

DECISÃO: Não acatado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória procedeu à adequação da Agenda Regulatória da Agepar, proposta para o ano de 2023, cuja versão revisada segue anexa a esta Informação, para apreciação e deliberação do Conselho Diretor desta Agência.

É a informação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **22/2022**

Protocolo nº:	19.643.867-0
Interessado:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar
Assunto:	Análise das Contribuições da Consulta Pública n.º 8/2022 – Agenda Regulatória
Data:	*Datado eletronicamente*

Caroline Niehues Zardo Pelandré
Especialista em Regulação

Marina Beatriz Fantin
Especialista em Regulação

Kharen Kelm Herbst
Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória